



ANO XLVII — Nº 24

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 15^a SESSÃO, EM 9 DE MARÇO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República Nº 156/92 (nº 64/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofício do Sr. Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/92 (nº 4.818/90, na Casa de origem), que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2^a categoria, Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/92 (nº 34/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para o funcionamento da Sede Acadêmica da FLACSO no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/92 (nº 35/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, em 6 de outubro de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/92 (nº 61/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/92 (nº 110/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do acordo cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 15 de fevereiro de 1984.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 8 a 11, de 1992, lidos anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, que altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimento

Nº 43/92, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando a convocação do Ministro da Saúde para prestar informações a respeito da epidemia de cólera no País.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 25 anos da fundação da Universidade Federal de Sergipe.

SENADOR MARCO MACIEL — Lançamento da Campanha da Fraternidade — Juventude, caminho aberto. Problemas enfrentados pela juventude brasileira.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Direito de recebimento da URP pelos servidores do Poder Legislativo.

FALA DA PRESIDÊNCIA — Esclarecimentos ao Senador Maurício Corrêa.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Falecimento do ex-Deputado Federal Jamil Amiden.

ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1991, que aprova o texto da Convenção nº 155, da Organização Inter-

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i> ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.
---	---

nacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que fixa o número de votos necessários à rejeição do voto. **Em fase de discussão** (4ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg e outros Senhores Senadores, que suprime o item II e renumerou o item III do art. 40 da Constituição. **Em fase de discussão** (4ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Em fase de discussão** (4ª sessão).

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Justificando requerimento de autoria de S. Ex^a, de convocação do

Sr. Ministro da Saúde, para prestar esclarecimentos ao Senado Federal a respeito da cólera.

SENADOR VALMIR CAMPELO — “Dia International da Mulher”

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Referente a sessão de amanhã que será dedicada a homenagear o ex-Senador Plínio Pompeu de Sabóia Magalhães, pelo centenário de seu nascimento.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Francisco Rollemburg, proferido na sessão de 28-2-92.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 65 a 70, de 1992.

4 — PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

— Nº 2 e 3, de 1992.

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 15ª Sessão, em 9 de março de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Beni Veras e Epitácio Cafeteira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Experião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — João França — João Rocha — José Paulo Bisol — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 156, de 1992 (nº 64/92, na origem), de 28 de fevereiro último, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1992-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992, e que se transformou na Lei nº 8.409, 28 de fevereiro de 1992.

OFÍCIOS

**Do SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 3, DE 1992
(Nº 4.818/90, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, trinta e dois cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria para atendimento da composição das Procuradorias Regionais do Trabalho da 4ª, 9ª e 12ª Regiões da Justiça do Trabalho, com sedes em Porto Alegre, Curitiba e Florianópolis, respectivamente.

Art. 2º Para atendimento da nova composição das Procuradorias Regionais do Trabalho referidas no art. 1º, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Público do Trabalho, os cargos efetivos indicados na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, quinze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102.2.

Art. 4º Os cargos criados pelos arts. 2º e 3º serão providos pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Art. 5º Ficam transformados em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento superiores as funções de Direção e Assistência Intermediárias, assim como o cargo de Secretário Regional, que passa a ter símbolo DAS-101-2, constante do Anexo II desta lei.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Lei nº , de de de 199)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO	CARGOS	CÓDIGO	NÚMERO
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR	PGJT-NS-923	06
SERVIÇOS AUXILIARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	PGJT-SA-801	18
	DATILÓGRAFO	PGJT-SA-802	24
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL DE PORTARIA	MOTORISTA OFICIAL	PGJT-TP-1201	06
	AGENTE DE PORTARIA	PGJT-TP-1202	12

ANEXO II

(Lei nº , de de de 199)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	A-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL Chefe	DAS-101.1 DAT-111.3 (NM)	01	A-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1
01	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAI-111.3 (NM)	01	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.1
01	B-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL Chefe	DAS-101.1 DAI-111.3 (NM)	01	B-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1
01	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAI-111.3 (NM)	01	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.1
01	C-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL Chefe	DAS-101.1 DAI-111-3 (NM)	01	C-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1
01	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAI-111.3 (NM)	01	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.1

MENSAGEM Nº 103

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas Federais e dá outras provisões".

Brasília, em 20 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico-Protec, criado em 24 de fevereiro de 1986, por Vossa Excelência, através da aprovação da Exposição de Motivos nº 56, tem como objetivo prioritário a expansão e melhoria do ensino médio, visando garantir novas alternativas de qualificação profissional, em resposta aos anseios da sociedade por mais ensino técnico.

Este Programa, desenvolvido no Ministério da Educação, através da Secretaria de Ensino de 2º Grau, procura atender às diretrizes fixadas no I Plano de Desenvolvimento Nacional da Nova República, no qual foram estabelecidas metas estratégicas na área social, ressaltando-se a reconquista da educação como prioridade, enfatizando a necessidade de renovação do sistema em todos os níveis e modalidades.

Desta forma, além de atender a uma diretriz governamental, o Protec acrescenta um novo significado à formação do técnico de nível médio no País, trazendo em seu bojo uma nova sisão de ensino técnico que busca organizar a escola de modo a constituir-se em espaço de instrumentalização, de reflexão sobre o trabalho como princípio educativo e de criatividade.

O Programa tem como meta a criação e/ou melhoria de 200 escolas técnicas, oferecendo 58.070 novas vagas para o ensino profissionalizante, através da oferta de cursos nas áreas de Agropecuária, Florestal, Agricultura Irrigada, Mecanização Agrícola, Eletrotécnica, Processamento de Dados, Edificações, Mecânica, Informática Industrial, Eletrônica, Eletromecânica, Química, Mineração, Hotelaria, Curtimento, Telecomunicações, Refrigeração e Ar Condicionado, Agrimensura, Tecnologia de Alimentos, Enfermagem, Pesca, Construção Naval, Laticínios, Saneamento, Calçados, Confecção, Mobiliário, Fundição, Petroquímica, Ótica e Segurança do Trabalho.

Pretende o Ministério da Educação galgar mais uma etapa do plano global já enunciado, criando 63 (sessenta e três) Escolas Técnicas Federais, abrangendo todos os Estados da Federação e a serem implantadas gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Essa medida contribuirá, certamente, para a democratização das oportunidades e melhoria da qualidade desse ensino, além de propiciar ao cidadão formação que o capacite a atuar, de forma eficiente, em benefício da sociedade brasileira.

Para tanto, é indispensável que o MEC possa continuar a contar com o valioso apoio do Governo representado, no momento, pela autorização para a criação das escolas pretendidas.

Tenho, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de anteprojeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, dispondo sobre a criação de Escolas Técnicas Federais, respectivos cargos, empregos e funções.

Na oportunidade, reño o Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — Deputado Carlos Sant'Anna, Ministro da Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO IV****Da Organização dos Poderes****CAPÍTULO IV****Das Funções Essenciais à Justiça****SEÇÃO I**
Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

LEI Nº 7.842, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para 13 (treze) Juízes, sendo 9 (nove) Togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários, dos quais 2 (dois) representantes dos empregadores e 2 (dois) representantes dos empregados.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalícios, a serem providos em consonância com o inciso I do parágrafo único do art. 115 da Constituição Federal;

II — 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista, temporário.

§ 2º Em face do aumento de sua composição, fica o Tribunal dividido em Turmas, na forma da lei.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz, previstos no art. 2º desta Lei obedecerá ao que a lei dispufer a respeito.

Art. 4º Ficam criados 5 (cinco) cargos em Comissão de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — Código DAS-102, e 2 (dois) de Secretário de Turma — Código DAS-102.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos em Comissão de Assessor, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — Código DAS-102.

Art. 6º O Tribunal criará as funções de confiança e encargos de representação de gabinete, classificando-os de acordo com as suas necessidades de serviço.

Art. 7º (Vetado)

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — J. Saulo Ramos.

LEI Nº 7.907, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região compor-se-á de 18 (dezoito) Juízes, sendo 12 (doze) togados e 6 (seis) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o art. anterior, são criados 4 (quatro) cargos de Juiz Togado, vitalício, a serem providos, 2 (dois) por Juízes do Trabalho Presidentes de Junta, 1 (um) por membro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão, e 2 (duas) funções de Juiz

Classista Temporário, sendo 1 (uma) para Representante dos Empregados e 1 (uma) para Representante dos Empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) Suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta Lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º É criada, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a função de Corregedor Regional, a ser exercida dentre seus membros togados, eleito por seus pares, na forma da legislação em vigor e do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região funcionará dividido em 3 (três) Turmas e reunido no Pleno, com a competência estipulada em lei.

Art. 6º São criados 6 (seis) cargos em comissão de Assessor de Juiz, código DAS-102 e 1 (um) cargo de Secretário de Turma, código DAS-101, todos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º A classificação dos respectivos cargos, na escala de níveis do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º São criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observado o disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 6 de dezembro de 1989, 1680 da Independência e 101º da República. JOSÉ SARNEY - J. Saulo Ramos

ANEXO I

(Art. 6º da Lei nº 7.907, de 6 de dezembro de 1989)

CARGOS EM COMISSÃOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

GRUPO	DEMONINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superior TRT-94-DAS.100	Assessor de Juiz	TRT-94-DAS.102	06
	Secretário de Turma	TRT-94-DAS.101	01

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº 7.907, de 6 de dezembro de 1989)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

GRUPO	DEMONINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de apoio Judiciário TRT-97-AJ-020	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Atendente Judiciário Aente de Segurança Judiciária	TRT-97-AJ-021 TRT-97-AJ-023 TRT-97-AJ-025 TRT-97-AJ-024	21 11 09 06

LEI Nº 7.911, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989*

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso decreta e eu sanciono e seguindo lei:

Art. 1º É alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o qual se comporá de 27 (vinte e sete) Juízes, sendo 17 (dezessete) Togados, 10 (dez) Classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz.

I — 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

II — 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregos e outra para representante dos empregadores.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista, temporário.

§ 2º Em face do aumento de sua composição, fica o Tribunal acrescido de mais de 1 (uma) Turma.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz, previstos no art. 2º desta lei, obedecerá ao que a lei dispor a respeito.

Art. 4º São criados os cargos de Juiz Corregedor Regional e de Vice-Corregedor Regional, a serem providos por

Juízes Togados, em escrutínio secreto, quando da eleição dos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Se já houver ocorrido a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal para o biênio, o processo eletivo ocorrerá 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei e o mandato dos eleitos encerrará-se com o término da gestão dos demais dirigentes do tribunal.

Art. 5º São criados 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor do Juiz, do Grupo Direção e Assessoramento Superior — Código DAS—102, e 1 (um) de Secretário de Turma, Código DAS-102.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1989, 168º da Independência e 101º da República **JOSÉ SARNEY — J. Saulo Ramos**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Membros do Poder Legislativo nos termos do § 2º do art. 127 da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação, transformação e restruturação de cargos no âmbito do Ministério Público do Trabalho, para acompanhar e atender a alteração da composição interna dos Tribunais Regionais do Trabalho da 12ª, 4ª e 9ª Regiões da Justiça do Trabalho.

A criação proposta visa permitir ao Ministério Público do Trabalho exercer as atribuições derivadas do novo mandamento constitucional sensivelmente aumentadas se comparadas com a da anterior, sendo mister que se atente para o fato de que o Ministério Público do Trabalho, terá que crescer em função do crescimento da Justiça do Trabalho, que é seu campo de ação. Nesse particular, é imperativo proceder-se a alteração da composição das Procuradorias Regionais do Trabalho em contrapartida ao aumento do quantitativo de Juiz que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho, pois aquelas não podem permanecer, ao contrário, devendo acompanhar a dinâmica dos Tribunais, mantendo com estes uma relação de equilíbrio e proporcionalidade.

Mais detalhadamente o assunto pode ser visualizado se levarmos em conta que, a rigor, nem a Procuradoria Geral do Trabalho e nem as Procuradorias Regionais do Trabalho evoluíram como precisariam ter evoluído em termos de estruturas, modernização administrativa e recursos humanos, como se cargos deu a Justiça do Trabalho, que cada vez mais lhe transmite um volume crescente de serviço.

As disposições do presente anteprojeto de lei e os cargos cuja criação é proposta correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público do Trabalho exerça sua competência constitucional indelegável que detém. Não há excesso e nada transcedente ao usual.

Atualmente a proporcionalidade entre procuradores e Juízes do tribunal da 12ª Região é de 4 Procuradores para

13 Juízes, sendo que para a 4ª Região é de 18 Procuradores para 27 Juízes e quanto a 9ª Região a proporcionalidade é de 4 Procuradores para 18 Juízes cujas alterações da composição interna daqueles Tribunais decorrem de Lei nº 7.842, de 18-10-89, **DOU** de 19-10-89. Lei nº 7.907/89 e Lei nº 7.911/89, respectivamente.

Como se vê, existe a necessidade premente de o Ministério Público do Trabalho acompanhar a evolução da nova composição da Justiça Trabalhista para manter o equilíbrio necessário ao desempenho de suas funções.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8, DE 1992

(Nº 34/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio para o funcionamento da Sede Acadêmica da FLACSO no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio para o funcionamento da Sede Acadêmica da FLACSO no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO, em Brasília, em 3 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 933, DE 1990

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio para o Funcionamento da Sede Acadêmica da FLACSO no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO, em Brasília, em 3 de dezembro de 1990.

Brasília, 18 de dezembro de 1990. — **F. Collor.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Convênio entre o Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Social (FLACSO) para o funcionamento da Sede Acadêmica FLACSO/Brasil, assinado em Brasília, em 3 de dezembro corrente.

2. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a FLACSO é um organismo internacional de caráter regional e autônomo ao qual o Brasil aderiu em julho de 1988. A adesão foi aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 4, de 7 de maio de 1990.

3. A transformação do atual Programa FLACSO/Brasil em Sede Acadêmica dará ao País maior poder de atuação dentro do organismo, contribuindo para seu reforço institucional e para o cumprimento de seu papel em prol do desenvolvimento social e da integração latino-americana.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter minuta da mensagem presidencial para que Vossa Excelência, se assim

houver por bem, encaminhe o texto do Convênio anexo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

CONVÉNIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIA SOCIAIS — FLACSO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ACADÉMICA DA FLACSO NO BRASIL

O Governo da República Federativa do Brasil
A Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), (doravante denominados "Partes"),
Desejosos de dar continuidade a iniciativa de cooperação de interesse do Governo brasileiro nas áreas de competência e atuação indicados nos programas de trabalho da FLACSO, e

Tendo em vista o disposto no Artigo VIII, 1, do Acordo sobre a FLACSO e a Resolução VIII/05 de sua Assembléia Geral Ordinária,

Convém no seguinte:

ARTIGO I

1. A FLACSO será representada junto ao Governo brasileiro pela Sede Acadêmica FLACSO — Brasil, com sede em Brasília.

2. O Governo brasileiro designará um representante junto à FLACSO.

ARTIGO II

A Sede Acadêmica FLACSO — Brasil executará atividades de docência de pós-graduação, pesquisa e outras modalidades de cooperação no campo do desenvolvimento econômico e social e da integração da América Latina e do Caribe, em cumprimento a programas e projetos previamente acordados com os órgãos competentes do Governo brasileiro ou com instituições de ensino superior e centros de pesquisa, mediante consulta prévia ao Governo brasileiro, através de seu representante.

ARTIGO III

A direção e a administração das atividades da Sede Acadêmica FLACSO — Brasil serão confiadas ao Diretor da Sede, designado pela Assembléia Geral da FLACSO.

ARTIGO IV

1. A FLACSO, seus bens e ativo, gozarão de imunidade de todas as formas de processo legal, exceto na medida em que, em qualquer caso determinado, houver expressamente renunciado a essa imunidade. Fica entendido, porém, que nenhuma renúncia de imunidade se estenderá a qualquer medida de execução.

2. A Sede Acadêmica FLACSO — Brasil, seus arquivos e documentos, serão invioláveis.

3. A FLACSO, seu ativo e bens no Brasil estarão:

a) isentos de qualquer imposto direto. Fica, todavia, entendido que a Sede Acadêmica não poderá solicitar isenção de impostos que não sejam mais do que uma simples remuneração dos serviços de utilidade pública;

b) isentos de qualquer direito de alfândega, proibição ou restrição de importação ou exportação para objetos importados ou exportados pela Sede Acadêmica FLACSO — Brasil

para seu uso oficial. Fica entendido, todavia, que os artigos importados de acordo com essa isenção não serão vendidos no território brasileiro, salvo se em conformidade com as normas vigentes no Brasil;

c) isentos de todo direito de alfândega e de toda proibição ou restrição de importação e exportação para suas publicações oficiais.

4. A FLACSO gozará, no que diz respeito a tarifas postais, de tratamento não menos favorável que o tratamento concedido a qualquer outro Governo, inclusive à missão diplomática deste.

ARTIGO V

O Diretor da Sede Acadêmica, ou seu representante devidamente autorizado, proporá ao Governo brasileiro os nomes dos funcionários e do pessoal internacional que se beneficiarão das prerrogativas mencionadas neste Acordo.

ARTIGO VI

O Diretor e funcionários da Sede Acadêmica e o pessoal internacional que para ela trabalhar no Brasil:

a) serão imunes de processo legal quanto às palavras faladas ou escritas e a todos os atos por eles executados na sua qualidade oficial;

b) gozarão de isenção de impostos, quanto aos salários e vencimentos a eles pagos pela FLACSO;

c) terão direito de importar, com isenção de direitos, seus móveis e objetos, quando assumirem pela primeira vez o seu posto no Brasil.

ARTIGO VII

Não gozarão das imunidades previstas no Artigo precedente as pessoas nele enumeradas que forem de nacionalidade brasileira.

ARTIGO VIII

1. Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários, representantes ou pessoal internacional da Sede Acadêmica FLACSO — Brasil apenas no interesse da mesma, e não para benefício pessoal dos próprios indivíduos.

2. A FLACSO terá o direito e o dever de renunciar à imunidade de qualquer funcionário, representante ou pessoal internacional em qualquer caso em que a imunidade impeça o andamento da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo para os interesses da Sede Acadêmica.

ARTIGO IX

A Sede Acadêmica FLACSO — Brasil será responsável pelos gastos decorrentes do seu funcionamento, assegurados, por uma parcela representativa da Contribuição Anual do Governo brasileiro à FLACSO, fixada, no presente, em quantia equivalente a US\$ 100.000,00, e que poderá ser paga em moeda nacional. Não obstante, tais gastos poderão ser adicionalmente custeados por contribuições de instituições brasileiras com as quais a Sede FLACSO — Brasil mantenha convênio para a prestação de cooperação técnica.

ARTIGO X

O presente Convênio entrará em vigor na data em que a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO acusar o recebimento da notificação do Governo brasileiro de que o Convênio foi aprovado segundo as normas constitucionais brasileiras.

ARTIGO XI

Emendas ao presente Convênio poderão ser propostas por qualquer das Partes. Qualquer emenda, desde que mutuamente acertada, poderá ser efetuada por troca de notas e entrará em vigor na data em que a FLACSO acusar recebimento da notificação do Governo brasileiro de que a emenda foi aprovada segundo as normas constitucionais.

ARTIGO XII

O presente Convênio poderá ser terminado por consenso mútuo ou mediante denúncia, efetuada por via diplomática e com antecedência mínima de um ano.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de dezembro de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.
— Pelo Governo da República Federativa do Brasil: — Carrijo, pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, DE 1992

(Nº 35/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, em 6 de outubro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao art. 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, em 6 de outubro de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 37, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores; o texto do Protocolo relativo a uma Emenda ao artigo 56 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal em 6 de outubro de 1989.

Brasília, 22 de janeiro de 1991. — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DRC/DAI/465/PAIN OACI L00, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990 DO

SENHOR MINISTRO DE ESTADO INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a XXVII Assembléia Geral da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) aprovou um Protocolo da Emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, firmada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

2. O mencionado documento tem por objetivo aumentar, de 15 para 19, o número de membros da Comissão de Navegação Aérea, órgão técnico ligado ao Conselho da Organização.

3. Membro permanente da Comissão, o Brasil mostrou-se favorável ao aumento do número de membros, por entender que, obtida desta forma uma melhor distribuição geográfica, maiores oportunidades seriam abertas à participação dos países em desenvolvimento, tanto na própria Comissão de Navegação Aérea, quanto nas subcomissões dedicadas ao estudo de temas específicos.

4. Em Aviso que me dirigiu, o Senhor Ministro da Aeronaútica manifestou-se favorável à adoção do Protocolo de Emenda em pauta.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto do referido Protocolo da Emenda à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Marcos Castríoto Azambuja.

Protocolo

Relativo a uma Emenda

Ao Artigo 56

da Convenção sobre

a Aviação Civil Internacional.

A Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional

Tendo-se reunido em seu vigésimo, sétimo período de sessões, em Montreal, em seis de outubro de 1989,

Tendo tomado nota do desejo geral dos Estados-Contratantes de aumentar o número de membros da Comissão de Navegação Aérea,

Tendo considerado conveniente elevar de quinze para dezenove o número de membros daquele órgão, e

Tendo considerado necessário emendar, para esse fim, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a sete de dezembro de 1944,

1. Aprovou, de conformidade com o disposto no Artigo 94, a) da referida Convenção, a seguinte proposta de Emenda à Convenção:

“No Artigo 56 da Convenção, substituir a expressão “quinze membros” pela expressão “dezenove membros”.

2. Fixou, de acordo com o disposto no artigo 94, a) da mencionada Convenção, em cento e oito o número dos Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da citada proposta de Emenda.

3. Decidiu, que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, cada um dos quatro igualmente autêntico, o qual conterá a proposta de Emenda mencionada acima, assim como as disposições a seguir indicadas:

a) O presente Protocolo será assinado pelo Presidente da Assembléia e seu Secretário-Geral;

b) o Protocolo ficará aberto à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou a ela tenha aderido;

c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional;

d) O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito aos Estados que o ratificarem, na data em que for depositado o centésimo oitavo instrumento de ratificação;

e) O Secretário-Geral comunicará imediatamente a todos os Estados Contratantes a data de depósito de cada um dos instrumentos de ratificação do presente Protocolo;

f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados partes na mencionada Convenção a data de entrada em vigor do presente Protocolo;

g) O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito a cada Estado Contratante que o ratificar depois da data mencionada, a partir do momento em que depositar seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

Em consequência, de acordo com a mencionada decisão da Assembléia, o presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

Em testemunho do que, o Presidente e o Secretário-Geral do mencionado vigésimo sétimo período de sessões da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembléia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal, no dia seis de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, em um único exemplar redigido nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada um dos textos igualmente autêntico. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias certificadas do mesmo a todos os Estados partes na Convenção de Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, no dia sete de setembro de 1944.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 1992

(Nº 61/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 191, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Ex-

posição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 1988. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DÍE/DAI/SCR/116 PEMU OIT L00, DE 2 DE MAIO DE 1988 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa a organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social.

2. A Convenção nº 141 foi adotada na 60ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1975. O referido texto foi examinado tanto pela Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.126, de 18 de abril de 1988, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho. Nesse órgão recebeu parecer que, em linhas gerais, é favorável à sua ratificação, embora mereçam registro prováveis dificuldades para a concretização desse ato pelo Legislativo ou, ainda, para a eventual implementação desse dispositivo legal.

3. Ao ratificar a referida Convenção, cada País-Membro se compromete a reconhecer o direito de os trabalhadores rurais constituirem organizações de sua livre escolha, bem como o de se filiarem a essas associações, as quais deverão ser independentes e estabelecidas sobre uma base voluntária. A política nacional deverá favorecer as organizações de trabalhadores rurais como meio eficaz de assegurar que eles participem do desenvolvimento econômico e social e se beneficiem de suas vantagens sem discriminações.

4. No que concerne à liberdade sindical, cabe ressaltar que a Convenção nº 141 retoma os princípios da Convenção nº 87 (em exame no Congresso Nacional), que contempla o princípio da pluralidade sindical. Esse princípio, conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, não foi acolhido nem na Constituição em vigor nem no atual projeto de Constituição, textos que consagram o preceito da unidade sindical. Tal circunstância, caso mantida, parece indicar que a Convenção nº 141 não poderá vir a ser ratificada.

5. Não obstante, o Artigo 19 da Constituição da OIT estabelece que as convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho sejam submetidas às autoridades competentes no prazo de dezoito meses a contar do término da Sessão da Conferência.

6. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 141, da OIT, sobre as organizações de trabalhadores e sua função no desenvolvimento econômico e social.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito — Paulo Tarso Flexa de Lima.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO
Convenção 141

CONVENÇÃO SOBRE AS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS E SUA FUNÇÃO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho: convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida naquela cidade em 4 de junho de 1975, em sua sexagésima reunião;

Reconhecendo que, tendo em conta a importância dos trabalhadores rurais no mundo, urge associá-los às tarefas do desenvolvimento econômico e social se se pretende melhorar suas condições de vida de forma duradoura e eficaz;

Considerando que em muitos países do mundo, e muito especialmente nos países em via de desenvolvimento, a terra é utilizada de forma ineficiente, a mão-de-obra permanece em grande parte subempregada e que estas circunstâncias exigem que os trabalhadores rurais desenvolvam organizações livres e viáveis, capazes de proteger e defender os interesses de seus afiliados e de garantir sua contribuição efetiva ao desenvolvimento econômico e social;

Considerando que a existência de tais organizações pode e deve contribuir para atenuar a persistente escassez de produtos alimentícios em diversas partes do mundo;

Reconhecendo que a reforma agrária é, em muitos países em vias de desenvolvimento, um fator essencial para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores rurais e que, por conseguinte, as organizações destes trabalhadores deveriam cooperar e participar ativamente nesta reforma;

Recordando os termos das convenções e das recomendações internacionais de trabalho existentes (em particular a Convenção sobre o direito de associação (agricultura), de 1921; a Convenção sobre a liberdade sindical e a proteção ao direito de sindicalização, de 1948, e a Convenção sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, de 1949) que reafirmam o direito de todos os trabalhadores, aí incluídos os trabalhadores rurais, de constituir organizações livres e independentes, assim como as disposições de muitas convenções e recomendações internacionais do trabalho aplicáveis aos trabalhadores rurais, nos quais pede-se em especial que as organizações de trabalhadores participem em sua aplicação;

Considerando que as Nações Unidas e os organismos especializados, em especial a Organização Internacional do Trabalho e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, interessam-se todos pela reforma agrária e pelo desenvolvimento rural;

Tendo em conta que as normas que seguiram foram preparadas em colaboração com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação e que, a fim de evitar duplicação, deverá prosseguir a colaboração com esta Organização e com as Nações Unidas para promover e assegurar a aplicação de tais normas;

Tendo decidido adotar diversas proposições relativas às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da presente reunião; e

Tendo decidido que tais proposições revistam-se da forma de uma convenção internacional;

Adota, com data de vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e cinco, a presente convenção, que poderá

ser citada como a Convenção sobre as organizações de trabalhadores rurais, de 1975:

ARTIGO 1

A presente Convenção aplica-se a todas as categorias de organizações de trabalhadores rurais, aí incluídas as organizações que não se limitam a estes trabalhadores, mas que os representam.

ARTIGO 2

1. Para efeito da presente Convenção, a expressão "trabalhadores rurais" abrange todas as pessoas dedicadas, nas regiões rurais, a tarefas agrícolas ou artesanais ou a ocupações similares ou conexas, tanto se se trata de assalariados como, ressalvadas as disposições do § 2º deste artigo, de pessoas que trabalhem por conta própria, como arrendatários, parceiros e pequenos proprietários.

2. A presente Convenção aplica-se apenas àqueles arrendatários, parceiros ou pequenos proprietários cuja principal fonte de renda seja a agricultura e que trabalhem a terra por conta própria ou exclusivamente com a ajuda de seus familiares, ou recorrendo eventualmente a trabalhadores suplementares e que:

- a) não empreguem mão-de-obra permanente; ou
- b) não empreguem mão-de-obra numerosa, com caráter estacionário; ou
- c) não cultivem suas terras por meio de parceiros ou arrendatários.

ARTIGO 3

1. Todas as categorias de trabalhadores rurais, quer se trate de assalariados ou de pessoas que trabalhem por conta própria, têm direito de constituir, sem prévia autorização, as organizações que estimem convenientes, assim como o direito de a elas se afiliarem, com a única condição de observar os estatutos das mesmas.

2. Os princípios da liberdade sindical deverão ser plenamente respeitados; as organizações de trabalhadores rurais deverão ter um caráter independente e voluntário e permanecer livres de toda ingerência, coerção ou repressão.

3. A aquisição da personalidade jurídica pelas organizações de trabalhadores rurais não estará sujeita a condições cuja natureza limite a aplicação das disposições dos §§ 1º e 2º do presente artigo.

4. Ao exercer os direitos que se lhes reconhecem no presente artigo, os trabalhadores rurais e suas respectivas organizações devem, bem como as demais pessoas ou coletividades organizadas, respeitar a legalidade.

5. A legislação nacional não desconsiderará nem será aplicada de forma a desconsiderar as garantias previstas no presente artigo.

ARTIGO 4

Um dos objetivos da política nacional de desenvolvimento rural deverá facilitar o estabelecimento e a expansão, com caráter voluntário, de organizações de trabalhadores rurais fortes e independentes, como meio eficaz de assegurar a participação destes trabalhadores, sem discriminação conforme previsto na Convenção sobre discriminação (emprego e ocupação), de 1958, no desenvolvimento econômico e social e nos benefícios que dele derivem.

ARTIGO 5

1. Para permitir que as organizações de trabalhadores rurais desempenhem um papel no desenvolvimento econô-

mico e social, todo Estado-Membro que ratifique esta Convenção deverá adotar e pôr em prática uma política de promoção destas organizações, sobretudo com vistas a eliminar os obstáculos que se opõem à sua criação e desenvolvimento e ao desempenho de suas atividades legítimas, assim como aquelas discriminações de natureza legislativa e administrativa de que as organizações de trabalhadores rurais e seus afiliados possam ser objeto.

2. Todo Estado-Membro que ratifique esta Convenção deverá garantir que a legislação nacional, dadas as circunstâncias especiais do setor rural, não obstruirá o estabelecimento e o desenvolvimento das organizações de trabalhadores rurais.

ARTIGO 6

Deverão ser adotadas medidas para promover a maior compreensão possível da necessidade de se estimular o desenvolvimento de organizações de trabalhadores rurais e da contribuição que estas podem aportar para melhorar as oportunidades de emprego e as condições gerais de trabalho e de vida nas regiões rurais, bem como para incrementar a renda nacional e obter uma melhor distribuição da mesma.

ARTIGO 7

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 8

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações de dois dos Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tenha sido realizada sua ratificação.

ARTIGO 9

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao expirar um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado em vigor, mediante uma ata comunicada, para seu registro, ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, num prazo de um ano após a expiração do mencionado período de dez anos, não faça uso do direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, podendo, futuramente, denunciar esta Convenção ao expirar período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe comuniquem os Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral informará aos Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

ARTIGO 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que tenham sido registradas de acordo com os artigos precedentes.

ARTIGO 12

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da presente Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 13

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção que implique a revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisora implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no artigo 9, desde que a nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a nova Convenção revisora, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação por parte dos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer hipótese, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que tenham ratificado e não ratificarem a Convenção revisora.

ARTIGO 14

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 11, DE 1992

(Nº 110/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 122, DE 1991

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de estados das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984.

Brasília, 1º de abril de 1991. — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA I/DAI/D-CINT/DAFTR/DAFI/118/FAIN L00B18 DE 20 DE MARÇO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal.

2. O texto do Protocolo em apreço substitui a redação do Artigo VI do mencionado Acordo Cultural, de modo a contemplar um programa de intercâmbio estudantil pelo qual um número determinado de estudantes de uma das Partes Contratantes poderá ingressar, sem vestibular, no primeiro ano (ou no primeiro semestre) dos cursos dos estabelecimentos de ensino superior da outra Parte Contratante. O Protocolo estipula as condições para a seleção e transferência dos candidatos, bem como para o reconhecimento de diplomas e certificados de estudos, com vistas a admissão nos mencionados estabelecimentos de ensino superior. O Protocolo prevê, ainda, a eventual extensão do programa de intercâmbio estudantil ao nível de especialização.

3. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Protocolo, para o que será necessária a autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

PROTOCOLO SUBSTITUTIVO DO ARTIGO VI DO ACORDO CULTURAL DE 23 DE SETEMBRO DE 1964 ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Senegal

Resolvem celebrar um Protocolo ao Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, nos seguintes termos:

ARTIGO 1

O Artigo 6 do Acordo Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em 23 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

1. Cada Parte Contratante dará conhecimento anualmente, e por via diplomática, no âmbito de um programa de intercâmbio estudantil, do número de estudantes da outra Parte que poderão, sem vestibular, ingressar no primeiro ano (ou no primeiro semestre) dos cursos de seus estabelecimentos de ensino superior. Esse número será determinado por áreas de estudo.

2. Os estudantes que se beneficiarão desse programa deverão ser escolhidos pela Comissão de seleção nomeada pelo Chefe da Missão diplomática da Parte que oferece as vagas disponíveis de acordo com critérios estabelecidos de conformidade com o disposto na legislação vigente em cada país.

3. A transferência no estabelecimento de ensino superior, após designação oficial do candidato pela Missão diplomática, será subordinada à anuência do instituto ou faculdade para o qual o estudante deseja ser transferido.

4. Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá, para fins exclusivos de admissão nos respectivos estabelecimentos de ensino superior, os diplomas e certificados de estudos expedidos aos nacionais da outra Parte por seus estabelecimentos de ensino competente na matéria.

5. As duas Partes Contratantes acordam em estender, na medida de suas possibilidades, o programa de intercâmbio estudantil ao nível de especialização. Os candidatos de cada uma das Partes só poderão ter ingresso a tais níveis de especialização quando cumpridas os pré-requisitos previstos pela legislação em vigor em cada país.

ARTIGO 2

Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento das formalidades constitucionais necessárias para a aprovação do presente Protocolo, que entrará em vigor na data da última notificação e integrará o Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964.

Fecho em Brasília, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1984, em dois exemplares originais em português e francês, ambos fazendo igualmente fé. — Ramiro Saraiva Guerreiro, pelo Governo da República Federativa do Brasil — Moustapha Niassé, pelo Governo da República do Senegal.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 8 a 11, de 1992, que por tratarem de matérias referentes a Atos Internacionais, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1992

Altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. É facultado ao autor requerer que a citação do réu, domiciliado no Brasil, seja feita pelo correio.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput desse artigo, a petição inicial deverá ser protocolizada com tantas cópias quantos forem os réus.”

“Art. 223. Requerida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria colocará, no prazo de 48 horas, cada cópia da petição inicial, despachada pelo juiz dentro de sobreescrito próprio do juízo ou Tribunal, bem como do cartório, indicando expressamente que visa a intimar o destinatário.

§ 1º Se já não constar da cópia da petição inicial, o despacho do juiz consignará a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

§ 2º A carta será registrada, com aviso da recepção, a fim de ser junto aos autos.

§ 3º A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do destinatário, ou, se esta for omissa, 10 (dez) dias após a data da devolução do aviso da recepção ao remetente.”

Art. 2º É facultado ao juiz, a requerimento do interessado, e com a adoção das cautelas aplicáveis, inclusive, as previstas no art. 225 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), determinar que as intimações diretas às partes sejam feitas pelo correio, arcando o requerente com as despesas correspondentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Código de Processo Civil (art. 222) faculta, a critério do autor, a utilização da citação pelo correio quando o réu for “comerciante ou industrial”. A limitação quanto à profissão do citando não mais se justifica em face não somente do elevado e louvável padrão de eficiência atingido, hoje, pelos Correios e Telégrafos, mas também pela vantagem manifesta da via postal, que substitui, com menor dispêndio de tempo, o trabalho processual e gastos financeiros. Por outro lado, essa forma de citação tem sido largamente utilizada, com êxito, na justiça trabalhista, e encontra-se disciplinada na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com relação aos processos das cobranças judiciais das dívidas ativas da União, estados e municípios.

O presente projeto além de estender o âmbito de aplicação da citação pelo correio na Justiça comum, elimina a dificul-

dade maior para a sua utilização, ao dar nova redação ao § 3º do art. 223, onde se lê:

“Art. 223.

§ 3º O carteiro fará a entrega da carta registrada, ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo.”

Orá, a norma supracitada descaracteriza, de certa forma, a citação por carta porque como esclarece Cleto Fornaciari Júnior (“A citação pelo correio”, artigo publicado na *Revista de Informação Legislativa* — julho a setembro de 1976 — pág. 99), o “carteiro não tem os poderes que tem o oficial de justiça para adentrar em um recinto; ainda, e por outro lado, quando o representante ou o réu se recusar a assinar o aviso de recepção, cumpre ao carteiro devolver a carta pois diferentemente do oficial de justiça, não pode certificar com fé pública que o citando se recusou a recebê-la...”

Por essa razão, propomos que o § 3º do art. 223, passe a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 223.

§ 3º A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do destinatário, ou se esta for omissa, 10 (dez) dias após a data da devolução do aviso da recepção ao remetente.”

Assegura-se, assim, a efetividade da citação postal, sem prejuízo para o citando, porquanto cabe ao Juiz examinar os elementos configuradores de sua validade, podendo até determinar que ela seja realizada através do oficial de justiça.

Sala das Sessões, 9 março de 1992. — Mauro Benevides.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO de 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 222. A citação pelo correio só é admissível quando o réu for comerciante ou industrial, domiciliado no Brasil.

Art. 223. Requerida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria porá a cópia da petição inicial, despachada pelo juiz, dentro de sobreescrito com timbre impresso do juiz ou tribunal, bem como do cartório, indicando expressamente que visa a intimar o destinatário.

§ 1º Se já não constar da cópia da petição inicial, o despacho do juiz consignará a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

§ 2º A carta será registrada, com aviso da recepção, a fim de ser junto aos autos.

§ 3º O carteiro fará a entrega da carta registrada ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo.

Art. 224. Faz-se a citação por meio de oficial de justiça, não dispondo a lei de outro modo.

Art. 225. O mandado, que o oficial de justiça tiver de cumprir, deverá conter;

I — os nomes do autor e do réu, bem como os respectivos domicílios ou residências;

II — o fim da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis;

III — a cominação, se houver;

IV — o dia, hora e lugar do comparecimento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 13, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Prezado Sr. Presidente,

Tendo em vista a publicação, no dia 6-3-92, no Jornal do Brasil, de matéria intitulada "Jatene admite epidemia de cólera no País", venho solicitar de Vossa Excelência, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento do Senado, seja o Exmº Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Adib Jatene, convocado para prestar aos Srs. Senadores, no plenário desta Casa, as informações necessárias sobre o assunto, as quais já se tornam, em face da alarmante evolução do quadro nacional, imprescindíveis.

Sala das Sessões, 9 de março de 1992. — Senador Mansueto de Lavor.

Jornal do Brasil

6 de março de 1992

JATENE ADMITE EPIDEMIA DE CÓLERA NO PAÍS

O Ministro da Saúde, Adib Jatene, admitiu que há uma epidemia de cólera no País. Assegurou, porém, que o governo tem o controle da doença. Jatene anunciou a liberação de Cr\$2,7 bilhões para combater a cólera no Nordeste, onde já foram registrados 401 casos (265 em nove municípios de Pernambuco), com oito mortes. O coordenador do Programa de Combate à Aids, Eduardo Cortes, pediu demissão, insatisfeita com a não veiculação, no carnaval, de campanha de prevenção da doença. Será substituído por Lair Guerra, que ocupou o cargo no governo Sarney. (Pág. 4)

JATENE ADMITE QUE HÁ UMA EPIDEMIA DE CÓLERA NO PAÍS

Brasília — Ao admitir que a cólera já pode ser classificada como uma epidemia, o Ministro da Saúde, Adib Jatene, negou, no entanto, que o governo tenha perdido o controle da doença. Com a intenção de manter o programa do combate à doença montado pelo ex-ministro Alceni Guerra, o ministro revelou que estuda, junto com o Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza, a implantação de um grande programa de saneamento básico para prevenir doenças causadas pela falta de esgotos sanitários e abastecimento de água.

Segundo Jatene, a nova versão do Plano Nacional de Saneamento — Planasa, lançado nos idos do governo João Figueiredo, deverá ser uma das principais ações do Governo Federal para prevenir doenças como a cólera, que só no Nordeste matou oito pessoas. "A diferença do novo programa é que ele deverá beneficiar populações que não têm condições de pagar as taxas que as pessoas beneficiadas pelo Planasa tinham", comentou Jatene.

Em contatos quase diários com as secretarias estaduais de Saúde, o ministro anunciou a liberação de cerca de Cr\$2,7 bilhões para o Programa Nacional de Agentes Comunitários (Pnacs) nos estados afetados da região Nordeste, onde já foram registrados 401 casos. Adib Jatene informou ainda que, além dos recursos repassados através de convênios assinados na última reunião da Sudene, o Ministério também liberará em

caráter emergencial cerca de Cr\$900 milhões para Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Maranhão.

Elogiando o programa montado por Alceni Guerra, o Ministro da Saúde acredita que apesar de já estar configurada epidemia a situação está sob controle. "Temos que fazer justiça a Alceni Guerra e não houve nenhum caso em que as regiões não estavam preparadas quando apareceu a cólera." O ministro fez questão de ressaltar, entretanto, que houve necessidade de alterar os procedimentos para registro de cólera, que só eram computados quando havia comprovação laboratorial da doença.

O presidente da Fundação Nacional de Saúde e coordenador da comissão de cólera do Ministério da Saúde, Baldor Schubert, pediu demissão. Para seu cargo será nomeado o pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz, João Carlos Pinto Dias. Apesar do apelo do Ministro Adib Jatene, Schubert preferiu afastar-se do cargo para descansar. "Ele deverá continuar colaborando com o ministério, mas me disse que pretendia descansar", afirmou o ministro da Saúde.

RECIFE INTERDITA MERCADO

Recife — Preocupado com a morte do feirante José Severino da Silva, 47 anos, que foi o primeiro caso de cólera contraído em Recife, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, interditou parcialmente, ontem um dos mais populares mercados públicos da capital. Como o feirante utilizava os banheiros do mercado, que tem um precário sistema de esgotos, as equipes da Vigilância Sanitária suspeitam que houve a contaminação ambiental pelo víbrio colérico. A Secretaria Municipal de Saúde começa hoje a treinar barraqueiros e feirantes para prevenção da doença. Em Pernambuco os casos de cólera já são 265.

Com a notícia de existência do primeiro doente de cólera em Recife, na quarta-feira passada, aumentou a procura por atendimento nos três hospitais de referência da capital. Juntos, os três hospitais estão atendendo em média 100 pacientes com vômitos e diarréia por dia. "O número de pacientes com diarréia que atendíamos era inexpressivo. Se a demanda continuar aumentando nestas mesmas proporções, vamos ter que colocar os doentes no corredor", disse o diretor do Hospital Oswaldo Cruz, Carlos Roberto Viana Correia, que comanda o maior dos três hospitais. Com a procura, o Oswaldo Cruz transformou o pavilhão de Clínica Médica numa unidade específica para o tratamento da cólera. Na capital existem, por enquanto, apenas 60 leitos disponíveis para pacientes com a doença.

A Secretaria de Saúde de Pernambuco também iniciou o monitoramento de pontos estratégicos na capital para aferir a contaminação ambiental. Todas as amostras recolhidas até agora — inclusive nas praias e no leito do Rio Capibaribe (que atravessa a cidade) — foram negativas. Não foram divulgados ainda os resultados dos exames nas amostras recolhidas no mercado público de Água Fria (Zona Norte), que foi interditado parcialmente pela Vigilância Sanitária. Os banheiros do mercado lançam seus objetos numa fossa que transborda para as ruas vizinhas e corre por entre as bancas de frutas, verduras e legumes vendidos diariamente a mais de duas mil pessoas.

A secretária de Saúde, Angela Valente, admite que, caso seja confirmada a contaminação ambiental. Recife reúne todas as condições para abrigar uma endemia de cólera. "Temos quatro grandes rios cortando a cidade, pelo menos 66 canais e mais de 500 favelas", explica. "Se não houver consciê-

tização da população, a doença pode ficar permanentemente entre nós, reconhece Angela Valente. "Nas últimas 24 horas, Pernambuco registrou apenas três novos casos de cólera, totalizando os 265 que estão distribuídos por nove municípios. Recife tem apenas um caso confirmado da doença".

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, letra c, item 9 do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores:

Dentre as entidades públicas estaduais e federais, sediadas em Sergipe, uma se destaca como das que mais contribuíram para o progresso e o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado, que, indiscutivelmente, é resultante do trabalho e do esforço conjunto e harmônico de todas as forças produtivas e de todas os segmentos da sociedade.

O papel desempenhado pela instituição a que me refiro, Sr. Presidente, torna-se da maior relevância porque atua na especialidade mais nobre da atividade do Estado, dedica-se à formação superior de sua mocidade, à formação de pessoal técnico e especializado indispensável ao desenvolvimento do Estado.

Refiro-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à Universidade Federal de Sergipe, que comemora os seus 25 anos de fundação com um extenso programa de eventos culturais e festivos visando rememorar e divulgar os seus gloriosos feitos e as diversas etapas de lutas e conquistas que resultaram em sua fundação em 28 de fevereiro de 1967, através do Decreto-Lei nº 269, assinado pelo saudoso Presidente Castello Branco, em cujo período de governo, tive a honra e o privilégio de governar Sergipe, baixar os decretos e sancionar as leis estaduais que tornaram possível a instalação dessa Universidade, em 15 de maio de 1968.

A Universidade Federal de Sergipe procede, originalmente, de algumas escolas superiores existentes no Estado desde a década de 1940, como as Escolas de Química e de Ciências Econômicas. Em 1951, foi criada a Faculdade Católica de Filosofia, em seguida, a Faculdade de Direito e, em 1954, foi criada a Escola de Serviço Social, cinculada à Congregação das Irmãs de Jesus Crucificado. Com a criação, em 1961, da Faculdade de Medicina, completava-se o número mínimo de faculdades para a criação da Universidade.

De 1961 a 1967 desenvolveu-se um longo progresso de negociações e entendimentos para sua constituição.

Mas foi graças à receptividade do então Ministro da Educação, Raymundo Moniz de Aragão, que se consolidaram as aspirações da comunidade sergipana para a criação de sua Universidade. Ele determinou a formulação técnica do projeto e levou, em tempo hábil, a respectiva Mensagem ao Presidente Castello Branco que, num dos últimos atos do seu Governo, assinou o Decreto-Lei nº 269, instituindo a Universidade Federal de Sergipe, hoje com 6.252 alunos regularmente matriculados, 806 servidores técnicos e administrativos, 464 professores que atuam em seus 34 cursos, por onde já passaram várias turmas de formandos, atualmente engajados no mercado de trabalho do Estado e do País, e ocupando postos importantes na administração pública e na atividade empresarial.

Quero ressaltar, também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o trabalho pioneiro desenvolvido por Dom Luciano Cabral Duarte, atualmente nosso Arcebispo, no processo de criação da Universidade.

Dom Luciano, foi, reconhecidamente, a grande liderança intelectual que se levantou no Estado em prol da criação da nossa universidade, que o tem no rol dos seus grandes beneméritos.

Hoje, a Universidade Federal de Sergipe é uma realidade e tem procurado cumprir com abnegada dedicação e proficiência as finalidades para as quais foi criada, formando pessoal de nível superior, criteriosamente preparado, para servir a Sergipe e ao País, nas mais diversas e especializadas áreas do conhecimento humano.

Foram Reitores, pela ordem, os Professores: João Cardoso do Nascimento Júnior, Luiz Bispo, José Aloísio de Campos, Gilson Cajueiro de Holanda, Eduardo Conde Garcia e, atualmente, o Professor Clodoaldo de Alencar Filho.

Nos próximos dias 17 a 20 do corrente, realizar-se-á, em Aracaju, a 54ª Reunião Plenária do Conselho de Reitores de Universidades Brasileiras, órgãos que congrega todas as Universidades do Brasil, quando se abordará o tema "Educação, Desenvolvimento e Meio Ambiente", conforme convite que recebi do Presidente do referido Conselho, Professor Eduardo José Pereira Coelho, também subscrito pelo Reitor da Universidade Federal de Sergipe, Professor Clodoaldo de Alencar Filho.

Sr. Presidente, a escolha de nossa Universidade, pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, nesta ocasião em que comemora os seus 25 anos de fundação, para recinto desse importante conclave nacional, proclama o prestígio de que desfruta no meio do Ensino Superior do País.

É com grande satisfação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que faço este registro das Bodas de Prata da Universidade Federal de Sergipe, e associo-me a todos aqueles que contribuíram para a sua fundação e consolidação — seus professores, funcionários, alunos, ex-alunos, dirigentes — e, especialmente, com a comunidade sergipana, que festejará e comemorará o evento como uma grande conquista para o progresso de nosso Estado e uma importante contribuição para a grandeza de nosso País.

Na pessoa do seu Magnífico Reitor, Professor Clodoaldo de Alencar Filho, envio os meus votos de congratulações pelo transcurso dessa importante efeméride.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, dos seguintes artigos publicados na imprensa sergipana: "Bodas de Prata da UFS será comemorada dia 18", *Gazeta de Sergipe*, edição de 21-2-92; "UFS festeja seus 15 anos de vida", *Jornal de Sergipe*, edição de 21-2-92; e "Tique-Taque da Arte e cultura sergipana", autoria de John Kennedy Azevedo, *Jornal da Cidade*, edição de 22-2-92. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Gazeta de Sergipe — Aracaju, 21 de fevereiro de 1992

BODAS DE PRATA DA UFS SERÁ COMEMORADA DIA 28

No próximo dia 28, sexta-feira, às 9 horas, no Auditório da Reitoria do Campus Universitário, acontecerá a sessão solene das Bodas de Prata da Universidade Federal de Sergipe.

com o lançamento do programa de comemorações oficiais, que irá até 15 de maio de 1993. A sessão será presidida pelo reitor Clodoaldo de Alencar Filho, seguindo-se um pronunciamento do professor Eduardo Antonio Conde Garcia, em nome dos docentes. Bel. Pafônicio de Barros Neto, em nome dos servidores. Os estudantes serão representados por Silvana Nascimento Barros, presidente do DCE, e em nome dos professores aposentados, falará José Araújo Filho.

A UFS foi instituída em 28 de fevereiro de 1967, através do Decreto-Lei nº 269, assinado pelo presidente Castelo Branco. Em 1968, o então Governador Lourival Baptista baixou os decretos e leis estaduais transferindo os bens e servidores das Escolas de Química e Ciências Econômicas, o que tornou possível a instalação da Universidade Federal de Sergipe, em 15 de maio de 1968. Até hoje, os reitores da UFS foram, pela ordem, João Cardoso do Nascimento Júnior, Luiz Bispo, José Aloisio de Campos, Gilson Cajueiro de Hollanda, Eduardo Antonio Conde Garcia, e atualmente, o professor Clodoaldo de Alencar Filho.

A Universidade Federal de Sergipe precede de algumas escolas superiores que existiam no Estado. Em 1948 e 1950, respectivamente, surgiram as Escolas de Química e de Ciências Econômicas. Obras do então Governador José Rollemburg Leite, de Antônio Tavares de Bragança e outros. Em 1951, foi a Faculdade Católica de Filosofia, empreendimento comum de D. Fernando Gomes, de José Leite e do então Padre Luciano Dumont. No mesmo ano, a Faculdade de Direito, realização de um grupo de docentes, com amparo do Governo Estadual. A escola se destacou sob a direção de Otávio Leite e Gonçalo Rollemburg Leite. Em 1954, a Escola de Serviço Social surgiu através de uma iniciativa da Congregação das Irmãs de Jesus Crucificado e do Governador Arnaldo Garcez. Finalmente, em 1961, a escola que veio completar o número mínimo para a formação da Universidade Federal de Sergipe: a Faculdade de Medicina, inicialmente preparada por Augusto Leite, mas efetivamente constituída pelo Governador Luís Garcia e pelo Antônio Garcia Filho.

Depois, a luta foi penosa e lenta para a formação da Universidade. O primeiro passo foi dado pelo Governo Estadual, então sob a responsabilidade de Celso de Carvalho, tendo, como Secretário da Educação, Luís Rabelo Leite. Seguiu-se a organização do processo de fundação da UFS, iniciado por Luís Rabelo Leite, mas depois liderado até o resultado final por D. Luciano Duarte, sendo também de ressaltar a participação de Manoel Cabral Machado e Antônio Garcia Filho. Finalmente, em 28 de fevereiro de 1967, o então Presidente Castelo Branco assinava o decreto instituindo a Fundação Universidade Federal de Sergipe.

Tendo como reitor o professor Clodoaldo de Alencar Filho, a UFS, hoje, conta com 6.252 alunos regularmente matriculados, 806 servidores técnicos — administrativos e 464 professores, de acordo com dados do mês de janeiro de 92. A Universidade possui 34 cursos e, na atual gestão, foi colocado em funcionamento pleno o Hospital Universitário. Foram, também, criados os cursos de Psicologia, Ciências Sociais, Informática, Bacharelados em Física, Química e Matemática, Engenharia Agrônoma, sem que um só professor ou servidor fosse contratado. Ao contrário, com as aposentadorias, o número diminuiu consideravelmente. A próxima meta é o curso de Comunicação Social que já estará inserido no Vestibular de 1993.

21 de fevereiro de 1992. Jornal de Sergipe UFS FESTEJA SEUS 15 ANOS DE VIDA

No próximo dia 28, sexta-feira, às 9 horas, no Auditório da Reitoria do Campus Universitário, acontecerá a sessão solene das Bodas de Prata da Universidade Federal de Sergipe, com o lançamento do programa de comemorações oficiais, que irá até 15 de maio de 1993. A sessão será presidida pelo Reitor Clodoaldo de Alencar Filho, seguindo-se um pronunciamento do professor Eduardo Antônio Conde Garcia, em nome dos docentes; Pafônicio de Barros Neto, em nome dos servidores. Os estudantes serão representados por Silvana Nascimento Barros, presidente do DCE e, em nome dos professores aposentados, falará José Araújo Filho.

A UFS foi instituída em 28 de fevereiro de 1967, através do Decreto-Lei 269, assinado pelo presidente Castelo Branco. Em 1968, o então Governador Lourival Baptista baixou os decretos e leis estaduais transferindo os bens e servidores das Escolas de Química e Ciências Econômicas, o que tornou possível a instalação da Universidade Federal de Sergipe em 15 de maio de 1968. Até hoje, os reitores da UFS foram, pela ordem: João Cardoso do Nascimento Júnior, Luiz Bispo, José Aloisio de Campos, Gilson Cajueiro de Hollanda, Eduardo Antônio Conde Garcia e, atualmente, o professor Clodoaldo de Alencar Filho.

A formação da UFS: A Universidade Federal de Sergipe precede de algumas escolas superiores que existiam em nosso Estado. Em 1948, respectivamente, surgiram as Escolas de Química e de Ciências Econômicas. Obras do então Governador José Rollemburg Leite, Antônio Tavares de Bragança e outros. Em 1951, foi a Faculdade Católica de Filosofia, empreendimento comum de D. Fernando Gomes, de José Leite e do então padre Luciano Duarte. No mesmo ano, a Faculdade de Direito, realização de um grupo de docentes, com amparo do Governo estadual. A escola se destacou sob a direção de Otávio Leite e Gonçalo Rollemburg Leite. Em 1954, a Escola de Serviço Social Crucificado e do Governador Arnaldo Garcez. Finalmente, em 1961, a Escola que veio completar o número mínimo para a formação da Universidade Federal de Sergipe foi a Faculdade de Medicina, inicialmente preparada por Dr. Augusto Leite, mas efetivamente constituída pelo Governador Luís Garcia e pelo Dr. Antônio Garcia Filho.

Depois, a luta foi penosa e lenta para a formação da Universidade. O primeiro passo foi dado pelo Governo Estadual, então sob a responsabilidade de Celso de Carvalho, tendo, como Secretário da Educação, Luís Rabelo Leite, mas depois liderado até o resultado final por D. Luciano Duarte, sendo também de ressaltar a participação de Manoel Cabral Machado e Antônio Garcia Filho. Finalmente, em 28 de fevereiro de 1967, o então Presidente Castelo Branco assinava o decreto instituindo a Fundação Universidade Federal de Sergipe.

A UFS, hoje tendo como reitor o professor Clodoaldo de Alencar Filho, conta com 6.252 alunos regularmente matriculados, 806 servidores técnicos-administrativos e 464 professores, de acordo com dados do mês de janeiro 92. A Universidade possui 34 cursos e, na atual gestão, foi colocado em funcionamento pleno o Hospital Universitário. Foram, também, criados os cursos de Psicologia, Ciências Sociais, Informática, Bacharelados em Física, Química e Matemática, Engenharia Agrônoma, sem que um só professor ou servidor fosse contratado. Ao contrário, com as aposentadorias, o nú-

mero diminuiu consideravelmente. A próxima meta é o Curso de Comunicação Social que já estará inserido no Vestibular de 1993. A UFS é membro titular de várias entidades internacionais, o que representa um grande espaço para a conquista de novos horizontes. Em março, de 17 a 20, acontecerá em Aracaju a 54ª Reunião do CRUB em Aracaju, consolidando definitivamente a posição da UFS no cenário do ensino superior do País.

Jornal da Cidade Aracaju. Sábado, 22-2-1992.

**TIQUE-TAQUÉ D'A ARTE
E CULTURA SERGIPANA**

JOHN KENNEDY AZEVEDO
Cultura

A Universidade Federal de Sergipe foi instituída em 28 de fevereiro de 1967, através do Decreto Lei nº 269, assinado pelo Presidente da República Castelo Branco. Em 1968, o então Governador Lourival Baptista baixou os decretos e leis estaduais transferindo os bens e servidores das Escolas de Química e Ciências Económicas, o que tornou possível a instalação da UFS em 15 de maio de 1968. Até hoje, os reitores da UFS, pela ordem: Jão Cardoso do Nascimento Júnior, Luiz Bispo, José Aloísio de Campos, Gilson Cajueiro de Holland, Eduardo Conde Garcia e, atualmente, o prof. Cloaldo de Alencar Filho. E para comemorar seus vinte e cinco anos, os integrantes da UFS, fará no próximo dia 28 deste, às 9 horas da manhã, no Auditório de reitoria do Campus Universitário, a sessão solene das Bodas de Prata da UFS, com o lançamento do programa de comemorações oficiais, que prosseguirá até 15 de maio de 93. Uma instituição de ensino deve estar mergulhada nas fontes inesgotáveis do saber, onde o conhecimento teórico deve interagir na prática, universalizando as diferentes formas de cultura num processo de ensino-aprendizagem. Fizemos isto com muito equilíbrio de consciência, pois fizemos parte da família da inesquecível Universidade Federal de Sergipe, atingindo o nosso curso de graduação e bacharelado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Tem a palavra o Sr. Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^a e Srs. Senadores, nesta quarta-feira de cinzas, como de hábito, a Igreja lançou mais uma Campanha da Fraternidade, a 29^a. Desta feita, o tema se intitula "Juventude — Caminho Aberto".

A campanha foi formalmente iniciada com a manifestação do Presidente da CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida, e o pronunciamento transmitido diretamente do Vaticano por Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Na sua alocução, Sua Santidade dirigiu-se aos jovens brasileiros, recordando, inclusive, encontro que teve com os jovens, no Brasil, no ano passado, e disse que a "Igreja fala à juventude que caminha e é caminho". Acrescentou que "o Papa gostaria de falar, pessoalmente, com cada rapaz e com cada moça desse querido Brasil, para dizer e quase revelar a vocês o imenso potencial de que são portadores. A todos vocês que vivem na cidade ou no campo e são de raças distintas, quero recordar-lhes a justa e exigente aspiração pelos grandes valores que Deus colocou no coração de vocês: são amantes da liberdade e do que é justo e verdadeiro."

Entre outras palavras, o Papa, alicerçado em algo que já dissera na homilia que fez em Cuiabá, em outubro do

ano passado, fez questão de frisar a esses jovens "que caminharam, que não é possível não amá-los, pois eles são também caminho; portadores de imensos valores, seiva fecunda da humanidade do Terceiro milênio que deve ser orientada e amparada."

A Campanha da Fraternidade, segundo declarou aos jornais o Assessor Nacional da Pastoral da Juventude, Padre Florisvaldo Saurin, entendeu de eleger esse tema pela falta de perspectiva da juventude nos dias de hoje que não é um fenômeno apenas brasileiro, mas universal, devido à crise por que passa o mundo.

O Padre Florisvaldo Saurin fez salientar que essa falta de perspectiva por parte da juventude é algo que agrava a crise de nossa Pátria.

Diz ele textualmente:

"No Brasil, o problema é agravado pela situação econômica e social; a saída está na própria juventude que, apesar de ter um grande potencial, o vem utilizando para a massificação e não para a melhoria da sua condição de vida."

Na mesma linha também se manifestou outro coordenador da pastoral da juventude, o seu Secretário Nacional, Daniel Seidel, que revelou ainda que a definição do tema da Campanha da Fraternidade deste ano foi feita há 2 anos, quando foram recolhidas em todo o País 457 mil assinaturas de jovens católicos, que pediram à CNBB que a juventude fosse lembrada como tema da campanha este ano.

Disse o Secretário Daniel Seidel: "Pretendemos discutir a situação da juventude brasileira de hoje, que é dramática, mostrando que 47% dos jovens brasileiros trabalham anualmente sem carteira assinada."

Sr. Presidente, lembrar a situação do jovem no Brasil é lembrar algo que diz respeito a praticamente um sexto da população brasileira, posto que se tem definido o jovem como aquele que possui de 15 a 24 anos de idade. Eles representam 19% de nossa população e podem ser entendidos a partir da sociedade em que vivem e de seu momento histórico.

"O modo de ser jovem", diz o texto básico da CNBB, "depende fundamentalmente de sua família, das condições sócio-económicas e das transformações culturais que os envolvem. E por juventude entenda-se, de modo convencional, a etapa da vida na qual se deveria desenvolver o conjunto de potencialidades práticas, intelectuais, psicológicas, afetivas, espirituais e morais do homem, ou seja, idade de transição, de definições e maturação de grandes opções".

A situação do jovem em nosso País está a merecer sempre o nosso cuidado e a nossa atenção por que não se pode pensar em cidadania, não se pode pensar em desenvolvimento, não se pode pensar, enfim, na constituição de uma sociedade mais justa se não se investir — permitam a expressão — nos jovens, dando-lhes não somente a necessária orientação, mas criando condições para que possam se realizar integralmente na sociedade em que vivem.

De acordo com o texto básico da CNBB, que se louvou em dados do IBGE, 17,3 milhões de jovens são economicamente ativos. Isso significa que "dois terços dos jovens trabalham, representando um terço de toda a população economicamente ativa: de cada três brasileiros um é jovem."

"Os jovens — diz ainda, o citado texto — estão presentes na indústria, no setor terciário, no comércio, nos bancos, na prestação de serviços. Muitos, no entanto, por estarem em idade de alistamento militar, pela falta de experiência e de registro anterior em carteira, são assimilados pelo mercado informal como catadores de papel, ambulantes bôias-

frias etc., e pelo mundo da contravenção, tráfico de drogas, crime organizado, jogo de bicho etc. Isso faz com que 46% dos jovens economicamente ativos não tenham carteira assinada, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS, férias, décimo terceiro e não possam reivindicar os seus direitos."

Entendo, Sr. Presidente, que este é o instante apropriado para realizar uma profunda reflexão sobre o papel dos jovens e suas perspectivas na sociedade moderna em que assomam uma revolução tecnológica e as exigências de um novo humanismo.

Devemos, além disso, perquirir se o Brasil emancipado por um jovem, um princípio de 24 anos é, a nação disposta a materializar o sonho idealizado de todo adolescente ou, se, ao contrário, o mundo que está sendo legado será apenas o desalento de todas as suas esperanças.

Nosso compromisso, Sr. Presidente, há de ser, portanto, com a mudança. Dentro deste quadro não nos resta outro caminho. Porém, não a mudança que resulte de concessões, pois essas não existem, mas aquela que decorra de uma efetiva conquista da sociedade com o concurso inestimável da juventude. Será, em verdade, uma mudança que brota de força irreprimível e da poderosa vocação criadora dos jovens, mudança que será a expressão das nossas inquietações, das nossas esperanças e das nossas necessidades, mudança que é também uma tarefa de todos os jovens e adultos.

Devo, a propósito — e nunca é desnecessário deixar de recorrer à História salientar que somos um povo rico de gestos que desconhecem as fronteiras geracionais. De fato, quando no arroubo intuitivo dos seus vinte e quatro anos, o príncipe Dom Pedro anteviu no 7 de setembro a obra imperecível que estava criando, tinha a seu lado, camonianamente, podemos dizer, "a experiência do saber feito" de um José Bonifácio, de quem ele foi filho espiritual, um ancião que se devotou ao serviço da pátria para ajudar a emancipá-la, com um espírito reformista jamais superado em seu tempo.

O momento mais fecundo, portanto, de nossa evolução física política não constituiu um confronto entre gerações. Foi, ao contrário, um instante de entendimento em que diferentes gerações souberam, antes de tudo, compreender e honrar suas responsabilidades históricas. Que melhor exemplo poderíamos desejar, nesta ocasião, Sr. Presidente, para invocar a confiança que devemos ter na juventude e sua contribuição para a construção de um mundo justo e mais humano?

Nós, como dizia, a Campanha da Fraternidade tem, como não poderia deixar de ser, alguns objetivos específicos. Entre outros, gostaria de mencionar os seguintes: descobrir a situação da juventude brasileira, dando a conhecer os problemas dos quais é vítima e os valores dos quais é portadora; modificar, na perspectiva da Igreja, qualquer atitude de desconfiança ou de incoerência para com os jovens; abrir espaços, motivações e credibilidade para que a juventude participe e ocupe o seu lugar; divulgar e promover a Pastoral da juventude na Pastoral de conjunto da igreja; estreitar o diálogo entre as gerações como expressão de fraternidade; e, finalmente, favorecer o compromisso e a participação da juventude na construção de uma nova sociedade.

Dentre os pontos que a Pastoral elegeu para centro de sua atuação está, como seria óbvio, em se tratando de jovens, a questão educacional. Continuo insistindo, Sr. Presidente, que não podemos pensar em cidadania, vale dizer em democracia, nem podemos pensar em desenvolvimento se não considerarmos como a grande questão estrutural brasileira a educação. Sem educação, não há, perdoem-me o exagero, salvação

porque efetivamente o mundo de hoje não pode prescindir do acesso de todo à chamada "cultura letrada". Isso fica mais claro quando vemos que a grande marca desse final de milênio, início de um novo, é uma grande revolução científico-tecnológica em campos nos quais o Brasil precisa fazer um enorme esforço para que não fiquemos marginalizados do progresso e desenvolvimento. Esses campos abrangem, por exemplo, a engenharia genética; também denominada de biotecnologia, a química fina, a mecânica de precisão, a produção de novos materiais, para citar alguns dentre muitos outros pontos considerados grandes fronteiras da tecnologia.

Sabemos que, infelizmente, Sr. Presidente, em que pesem os esforços feitos por sucessivos governos, em que pese uma crescente conscientização da sociedade com relação à importância da educação, ela ainda se acha numa situação extremamente desfavorável. A Campanha da Fraternidade, no seu texto básico, giza essa questão ao dizer que se constata ligeira melhoria no quadro da alfabetização da juventude: 77,6% dos jovens do campo e 93,7% dos jovens urbanos são semi ou completamente alfabetizados.

Infelizmente, porém, observa: "O sistema de alfabetização perpetua a alienação, a dominação e a opressão. O sistema educacional funciona como um autêntico funil, pois das crianças que têm acesso ao primeiro grau apenas 13% têm acesso ao segundo e só 0,6% dos jovens do meio rural e 7% dos jovens da cidade vão para as nossas universidades".

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Marco Maciel, gostaria apenas de dar um depoimento sobre a importância da educação e o desafio que representa para o País oferecer uma boa educação aos jovens. Hoje estive na Unb — Universidade de Brasília e assisti à instalação de um seminário sobre formação de professores para a educação básica. Naquele seminário, no início dos trabalhos, com a presença de técnicos de todo o País, de Secretário de Educação, foi constatado que, a despeito da criação de um milhão de funções de professores nesta área e a despeito de termos, hoje, uma faixa reduzida de professores leigos, infelizmente, a despeito de tudo isso, a qualidade de ensino se deteriorou nos últimos anos, e temos um comprometimento, realmente, na oferta de educação, principalmente na fundamental. De qualquer maneira, quero aproveitar o aparte neste discurso para louvar a preocupação de V. Ex^a em enfatizar a importância do tema da Campanha da Fraternidade deste ano voltada para a educação e registrar esses feitos que estão sendo realizados pelo governo brasileiro e pelo governo francês, inclusive com o depoimento hoje da representante do governo francês, referindo-se a uma nova experiência que está sendo desenvolvida na França, no campo da educação fundamental, a partir de 1990, com a criação de novos institutos voltados para a educação básica.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, acolho, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a, posto que traz às considerações que estávamos fazendo algumas observações muito válidas sobretudo no que diz respeito à importância que devemos à educação. Concordo com V. Ex^a quando afirma que já há, crescentemente, no país, como observou ao mencionar o esforço que está sendo feito pela Universidade de Brasília, necessidade de se eleger a educação como a prioridade. Esse esforço deve envolver não

somente os governos, mas toda a sociedade brasileira. Tenho sempre presente que um problema só começa a ser enfrentado e resolvido quando sobre ele se forja uma consciência nacional. Enfim, numa sociedade democrática, governar, como dizia Kennedy, "é administrar pressões". Por isso é fundamental que a sociedade valorize a educação e possa, a partir daí, pressionar os governos, as instituições não-governamentais, para que possamos investir mais em educação.

Digo sempre que o Governo pode até gastar parcelas já significativas do seu PIB em educação, mas, ainda assim, investe-se muito pouco nessa área. Acredito que não vamos progredir nem desenvolver se não estivermos, mais do que conscientes, convictos de que é necessário um volume maior de recursos para que possamos assegurar a todos não-somente escola, mas escola de boa qualidade.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCO MACIEL — Pois não.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Dentro desse seminário, pelo menos no início dos trabalhos, o que foi ressaltado, lamentavelmente, ainda foi a baixa remuneração dos professores. Na verdade, qualquer esforço que venha a ser feito sem que se aumente o patamar da remuneração dos professores, principalmente no que tange aos professores estaduais e municipais, será comprometido.

O SR. MARCO MACIEL — Quando chamei a atenção para que se fizesse um esforço e se assegurasse a todos o acesso à educação de boa qualidade, obviamente isso passa por termos professores habilitados. Quer dizer, o investimento não terá que ser feito apenas em novas escolas, que são necessárias, não apenas em empreendimento de ordem material, mas sobretudo em despesas na formação de pessoal, porque, obviamente, se não há bons professores, não pode haver uma boa escola.

Mas, nobre Senador Garibaldi Alves Filho, em abono ao texto básico da Campanha da Fraternidade deste ano, eu gostaria de lembrar que, em agosto do ano passado, no editorial publicado em *O Globo*, intitulado "Modernidade e Educação", essa questão já estava muito clara, quando o próprio jornal afirmou, a meu ver com razão:

"A dinâmica do Estado não é própria, mas derivada da sociedade e com o ímpeto que esta lhe tiver imprimido."

Ou seja, se não tivermos consciência e, pelos meios democráticos, não pressionarmos os governos para que elejam educação como prioridade, essa área será sempre a prioridade meramente retórica, meramente verbal.

E acrescenta o Jornal:

"O que mais desencadeia e sustenta uma evolução social que a educação? Custamos muito a nos convençer, no Brasil, de que a educação maciçamente difundida jamais poderia ser obra de misericórdia; de que teria que ser uma tarefa do Estado. Quem o conseguiu explicitar foram signatários do Manifesto pela Escola Nova, no início na década de 30. E nem por isso se passou a perceber a educação como parte essencial de qualquer política social."

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de destacar, dentre os temas selecionados para a Campanha da Fraternidade, essa preocupação com a educação.

Nós que não fomos ainda capazes de evitar a dolorosa realidade de abandono em que vivem milhões de crianças,

que nem sequer conseguimos ensejar a todas as crianças e adolescentes o acesso à escola, que tão pouco podemos garantir trabalho indispensável a mais de um milhão de jovens que, anualmente, demandam o mercado de trabalho, e que, muito menos ainda, asseguramos a igualdade de oportunidades a que todos têm direito, temos deveres e responsabilidades para com os jovens.

Se estamos sendo capazes de construir uma sociedade politicamente livre e participativa que a eles caberá preservar, é indispensável que lhes propiciemos, desde já, os meios para que a façam também socialmente justa e economicamente equilibrada, como aliás, pretende o programa do meu Partido, o PFL.

Esse deve ser o projeto de uma nova sociedade tal como a queremos, como a imaginamos e como a idealizam os que, antes de nós, plantaram a semente da liberdade que frutificou na inspiração do devotamento por princípio de liberdade com justiça, de justiça com igualdade e de igualdade com fraternidade.

Mas, Sr. Presidente, além da questão educacional, há um outro ponto, também referido pela Campanha da Fraternidade deste ano, que diz respeito à questão das drogas, algo que não podemos deixar de reconhecer, pois está preocupando a sociedade brasileira como um todo, de modo especial pelo fato de serem os jovens alvos de perniciosa ação dos traficantes.

Diz o texto básico da campanha:

"O uso e o tráfico das drogas cresceu muito nos últimos anos. Tanto os jovens pobres quanto os ricos se drogam e participam da rede de tráfico. Existem muitas causas para que um jovem comece a se drogar: o medo, o vazio existencial, a falta de perspectivas para sua vida, o desafio da sobrevivência, a revolta contra sua situação e até mesmo o desejo de aventuras e sensações alucinantes."

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, sobre esse aspecto, é importante lembrar que, tanto nesse campo quanto no campo da educação, deve-se mobilizar também a família, pois é fundamental a sua associação aos esforços das entidades governamentais e não-governamentais.

À propósito, gostaria de recordar, Sr. Presidente, que *O Estado de S. Paulo* de hoje publica uma matéria oriunda de Washington, através de um dos seus correspondentes, Pau-lo de Camargo, que se refere à publicação de uma revista americana *Scientific American*.

Nesse artigo, pesquisadores da Universidade de Michigan chegam à conclusão de que, para o melhor desempenho da atividade educacional dos jovens, mister se faz que haja uma participação intensa da própria família.

Numa pesquisa feita inclusive envolvendo países asiáticos, chegou-se à conclusão de que, em alguns desses países, o desempenho educacional era bem superior porque a família, de modo especial os pais, participavam ativamente da formação e, de modo particular, da educação dos jovens.

Diz, em certo trecho, o artigo da revista que publicou a pesquisa feita:

"Além de confirmar fatos conhecidos, como a disciplina e a necessidade de ascenção social, o trabalho revelou que a participação dos pais na educação dos filhos é fundamental para o reconhecido sucesso das crianças asiáticas. Em metade das famílias, os pais estudam com os filhos em voz alta."

Então, Sr. Presidente, isso mostra, de alguma forma, a significação que tem para a formação dos jovens também a presença e, por que não dizer, a atuação dos próprios pais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Marco Maciel, V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Pois não. Com prazer, ouço V. Ex^e, nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Desejo congratular-me com a iniciativa de V. Ex^e, que já exerceu o cargo de Ministro da Educação e que, como homem público, sempre demonstrou preocupação com esta área de capital importância para o futuro de uma sociedade, ao comentar, a propósito do enunciado da Campanha da Fraternidade, um tema da relevância e da profundidade e, mais do que isso, do alcance que é o tema da educação. Observei também os apartes do Senador Garibaldi Alves Filho e desejo focalizar dois aspectos. Primeiro, neste início de ano letivo, posto que somente após o carnaval é que realmente em todos os Estados e Municípios brasileiros o ano letivo começa a transcorrer com naturalidade e com normalidade, observa-se um sem-número de paralisações de trabalho de profissionais da área da educação, de professores, ameaças de paralisação, sempre motivadas, esses movimentos, especialmente pela fragilidade do salário do professor brasileiro. Por isto, creio que teremos durante este ano razões e oportunidades para debater acerca de atualização da legislação que versa sobre o salário educação. V. Ex^e inclusive é autor de um projeto de lei neste sentido. Creio que os convênios que o Governo Federal deva firmar com os Estados devem ser regulados por matéria do Executivo e também pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de sorte a estarem condicionados ao mínimo de remuneração digna para os professores. Creio, temos o dever, como representantes do Legislativo, de desenrolhar a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira, que se encontra ainda tramitando na Câmara. E finalmente, porque concordo principalmente com a linha humanística que V. Ex^e confere ao seu pronunciamento, quero dizer que tenho recolhido ao longo da minha vida como professor e como cristão alguns ensinamentos muito valiosos a cada campanha da fraternidade que a Igreja Católica anuncia.

Creio que esta associação, que V. Ex^e aqui comenta, é motivo de júbilo e meditação para todos nós, meditação essa que é facilitada pelo pronunciamento que V. Ex^e nesta oportunidade faz. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Esperidião Amin, ao agradecer o aparte de V. Ex^e, tão rico de observações, quero fazer duas colocações. Em primeiro lugar, com relação à questão educacional. V. Ex^e situou muito bem a questão da habilitação do professor, do investimento que precisa ser feito nessa área, e isso, efetivamente, constitui uma das nossas preocupações, como também constitui uma preocupação do nobre Senador Garibaldi Alves Filho que, em aparte com que me honrou anteriormente, também chamou a atenção para a importância da melhor formação dos nossos professores. Enfim, não podemos ter bons profissionais se não tivermos obviamente bons mestres. E nisso parece residir um dos nôssogórdios, se posso assim dizer, da educação em nosso País. Em segundo lugar, gostaria de dizer também a V. Ex^e, em atenção a uma outra colocação que V. Ex^e fez relativamente à Lei de Diretrizes e Bases, que me preocupo muito com a tramitação dessa matéria, porque acho que ela é importante para o País. Evidentemente eu me precavenho muito com

aquilo que certa feita, com muita propriedade, se chamou de "ilusão gráfica". Nós não podemos ter ilusão gráfica — isso parece ser um mau de que padece freqüentemente o brasileiro, ao pensar que a lei vai resolver todas as questões. Evidentemente que a lei, enquanto norma de conduta, pode balizar, pode eleger valores, mas efetivamente por si só ela não tem a possibilidade e a capacidade de transformar a realidade. Mas nós não podemos por isso deixar de reconhecer que a votação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases é algo importante para o País e algo que decorre, a meu ver, da nova experiência constitucional que estamos vivendo, após promulgarmos a nova Carta Magna em 5 de outubro de 1988. Precisamos, enquanto Congresso, dar seqüência à aquilo que o Constituinte ficou, buscando regulamentar os dispositivos constitucionais através da aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases.

Mas, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao encerrar as minhas palavras, considero extremamente oportuno o fato de a CNBB ter escolhido o tema da juventude para ser o tema da Campanha da Fraternidade deste ano. Nós somos um país jovem, mas sobretudo um dos países jovens. E precisamos dar-lhes a necessária atenção e dispensar-lhes o necessário cuidado. Por isso acho que foi extremamente oportuna essa escolha.

Desejo aproveitar o momento para salientar dois pontos que me parecem fundamentais e que talvez pudesse ser encaminhados como sugestão que eu faria aos coordenadores da Campanha da Fraternidade. Primeiro, que não deixassem de, dentro dessa grande mobilização que a Igreja está fazendo, de dar uma preferência, uma prioridade à questão educacional, que é o que interesse muito de perto ao jovem. E, em segundo lugar, que aproveitassem também a ocasião para, aliado a outros movimentos que existem no nosso País, fazer um esforço no sentido de evitar que os jovens se deixem levar pela marginalidade, evitando que eles sejam atraídos pelo consumo de entorpecentes, e consequentemente prejudicando não somente o seu futuro, mas em curto prazo inclusive a sua própria saúde.

St. Presidente, nos países em desenvolvimento, como o nosso, os problemas que afligem a juventude se tornam tanto mais complexos quanto mais traduzem os profundos desniveis que separam regiões, grupos sociais, setores da economia caracterizados por diferentes conteúdos tecnológicos, afora as dificuldades entre os meios rural e urbano. Embora se constate crescente modernização do setor primário, a verdade é que o jovem, no meio rural, tem um limitado acesso aos serviços básicos — mormente à educação —, voltando-se prematuramente para outras atividades, pela absoluta impossibilidade de prosseguir — ou muitas vezes ingressar — na escola. No campo, encontram-se, por isso mesmo, três quartos dos jovens brasileiros não-alfabetizados.

Na cidade, como se sabe, enfrentam os jovens, freqüentemente, a falta de oportunidades ocupacionais. Atividades sem perspectivas de progresso, que perpetuam situações de pobreza aguda, em que o emprego é inseguro, a renda é tão incerta como variável e as possibilidades de carreira inexistentes. Boa parte destes jovens constitui a clientela de nossas escolas noturnas.

Nesse quadro, é natural que a educação se confunda com as expectativas de ascensão e de integração social. Suas funções são, de fato, múltiplas, podendo-se entretanto, ressaltar seu papel como agente social, sobretudo em lares desfeitos pela migração do chefe de família.

Encerrando as minhas palavras, expresso cumprimento à CNBB, de modo especial ao seu Presidente, D. Luciano Mendes de Almeida, fazendo as sugestões, que já as produzi, com relação à importância da educação e a luta contra as drogas, e lembrando palavras muitos oportunas do Papa João Paulo II, que fez questão de salientar que a "juventude é o tempo de uma descoberta particularmente intensa do próprio eu e do próprio projeto de vida. E é o tempo de um crescimento que deve se realizar em sabedoria, idade e graça diante de Deus e dos homens.

Portanto, é um tema que merece ser refletido. Mas que essa reflexão não permaneça, nem fique exclusivamente no campo teórico. Que se converta em algo de prático e de concreto. Mesmo porque, como de certa feita disse São Tiago, "a fé sem obras é morta".

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo, com satisfação o aparte ao nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Cumprimento V. Ex^e pelo seu pronunciamento e levo o apoio da Bancada do PMDB às palavras de V. Ex^e enaltecedo a Campanha da Fraternidade que todos os anos acontece entre nós e representa, sem dúvida, uma postura moderna e importante na nova Igreja de Cristo a partir do "Vaticano II". Achamos muito importante que a mensagem da Campanha este ano seja voltada para a juventude, de quem depende o futuro deste País.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Humberto Lucena, agradeço e acolho o aparte de V. Ex^e com a manifestação de solidariedade da Bancada do PMDB ao tema escolhido pela CNBB.

Concluo, Sr. Presidente, chamando a atenção para a importância desse tema e, de modo especial, fazendo votos para que essa discussão não fique apenas no plano teórico, mas que possa ele fazer brotar experiência práticas e construtivas.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Com prazer ouço mais uma vez, V. Ex^e

O Sr. Garibaldi Alves Filho — V. Ex^e falou que não deve existir fé sem obras. E para lembrar a importância e a autoridade que a Igreja tem no campo da educação, quero fazer um registro e dizer a V. Ex^e que no meu Estado, sábado último, participei da celebração do cinqüentenário de um colégio da Igreja, o Colégio Diocesano de Caicó — uma cidade que fica a aproximadamente 300 km da capital — e que, na verdade, se constituiu numa iniciativa que vem prestando serviços ao nosso Estado e a essa região há 50 anos. V. Ex^e, então, fica muito à vontade para dizer que realmente não existe fé sem obras. A Igreja, na hora em que fala, tem autoridade para falar, porque ela está ensinando, mas também, nesse campo, faz e continua a fazer.

O SR. MARCO MACIEL — Subscrevo integralmente o que disse V. Ex^e, nobre Senador Garibaldi Alves Filho. Por isso, todos nós estamos certos de que a palavra da Igreja será devidamente escutada e que vamos conseguir, em toda a sociedade, uma mobilização para a importância da juventude do nosso País e, de modo especial, para que se opere algum esforço no sentido de dar ao jovem aquilo que tanto necessita: a expectativa de um futuro melhor, que só ocorrerá, naturalmente, quando se lhe for dado o acesso à educação, quando

ele tiver, consequentemente, condições de se realizar integralmente na sociedade em que vive.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, antes de encerrar o meu pronunciamento, gostaria de ouvir o aparte do nobre Senador Oziel Carneiro, Líder do PDS nesta Casa.

O Sr. Oziel Carneiro — Nobre Senador Marco Maciel, cheguei ao plenário quando V. Ex^e estava concluindo o seu discurso. No entanto, em nome do meu Partido, o PDS, gostaria de congratular-me com a manifestação que V. Ex^e está fazendo na tarde de hoje e, ao mesmo tempo, luvar a CNBB por ter escolhido para tema da sua Campanha da Fraternidade, deste ano, o jovem, trabalhando, assim para que ele se reencontre com a Igreja, com a fé cristã, com a família, e possamos ter, neste País, a esperança de que essa juventude seja, sem dúvida, o futuro e a grandeza de nossa Pátria. A CNBB, que vinha anteriormente realizando campanhas da fraternidade voltadas mais para o problema social dos bens terrestres, através da melhoria das condições materiais de vida da população mais carente, embrenha-se agora em um tema que está dentro da Teologia, ou seja, um tema que vem atuar sobre o jovem, de tal forma, como já disse, que ele possa reconciliar-se com a Igreja, com a família, procurando desenvolver, na sua juventude, aquele trabalho que fazia no passado, quando não tínhamos os problemas tão graves que afetam hoje a juventude brasileira. Parabéns a V. Ex^e pelo tema que abordou na tarde de hoje.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Oziel Carneiro, quero agradecer, muito sensibilizado, o aparte com que V. Ex^e me honrou, e dizer que são oportunas as suas observações, porque chamam a atenção para o papel extremamente importante que a Igreja, de modo especial a Igreja Católica, desenvolve em nosso País.

O homem, já houve quem o dissesse, é um animal político, mas ele é também — diria — um animal religioso. E sabemos que o brasileiro é um povo muito sensível a essas manifestações religiosas e, portanto, a palavra da Igreja Católica — nós, que somos talvez o maior País cristão do mundo — há de, certamente, ter um reflexo muito significativo na vida nacional e, sobretudo, no esforço que todos devemos fazer, voltado para a melhoria da condição do jovem, principalmente daquele jovem que está mais a necessitar do apoio e do incentivo daqueles que possuem maiores responsabilidades na sociedade brasileira.

Por isso, agradeço a V. Ex^e e concluso as minhas palavras, Sr. Presidente, mais uma vez felicitando a CNBB por essa acertada iniciativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço vênia a V. Ex^e, Sr. Presidente, e à Mesa, para trazer novamente ao conhecimento da Casa um assunto que tem me preocupado, a URP.

No dia 12 de setembro do ano passado, o eminente Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do

Tribunal de Contas da União postulou, perante a Presidência do Senado, perante a Presidência da Câmara dos Deputados e perante o Tribunal de Contas da União o pagamento dessa vantagem, que ainda não foi paga aos servidores públicos do Poder Legislativo até a presente data.

Como eu me convénço, Sr. Presidente, cada dia mais, de que o bom direito está ao lado dos funcionários públicos, e por não concordar com a decisão tomada pela Mesa, vou insistir que essa verba seja paga como um produto do direito líquido e certo dos funcionários do Poder Legislativo.

Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, Srs. Senadores, velho advogado que sou, aprendi em um famoso livro escrito por Piero Calamandrei que, em determinado momento, reproduz um conselho de seu pai. O livro chama-se "Eles, os Juízes, Vistos por Nós, os Advogados". E o velho dava o conselho ao filho Calamandrei, que é o autor desse livro, dizendo: "Ora, meu filho, depois de cinqüenta anos de advocacia — na Itália, evidentemente — sempre me pautei pela defesa daqueles direitos de que tive convencimento. Mas lutamos em todas as instâncias e ocorre que a Suprema Corte não nos dá o direito que sistematicamente enténdemos que temos". E, nesse caso, recomendava ele, "se a Justiça lhe concede o direito é porque você tem razão; se a Justiça não lhe concede o direito, é porque você não tem razão".

"É uma resposta ingênuá", dizia Calamandrei, mas é algo que traduz uma paz para o próprio postulante, para o próprio advogado. É com esta convicção, Sr. Presidente, que vou lutar até as minhas últimas forças no sentido de que esse direito seja reconhecido e estendido aos funcionários do Poder Legislativo, de vez que o Tribunal de Contas da União já efetuou o seu pagamento.

Vou-me permitir ler aqui o parecer que o nobre Senador Francisco Rollemburg apresentou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esse expediente só foi para lá às instâncias de sugestões das lideranças, e após a audiência naquela Comissão voltou, evidentemente, à Mesa do Senado.

S. Ex^a o Sr. Relator, a quem peço autorização para ler o parecer, diz o seguinte:

Com fulcro no artigo 101, I, do Regimento Interno desta Casa, o nobre Presidente do Senado Federal, Senador Mauró Benevides, encaminhou a esta Comissão consulta acerca de viabilidade legal do pagamento dos valores relativos à Unidade de Referência de Preços (URP), nos períodos previstos em Lei, com a devida correção monetária.

Instruindo a Consulta, Sua Exceléncia anexou a legislação correspondente e as decisões dos Tribunais Superiores, todas no sentido do deferimento do pagamento da URP aos servidores, a título de recomposição salarial.

Além das decisões proferidas no âmbito do Poder Judiciário, foi, ainda, concedido o pagamento da URP pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público da União por intermédio Procuradoria Geral da República.

No âmbito do Poder Executivo, em Parecer proferido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, datado de 16 de julho de 1991 foi reconhecida a natureza jurídica dos pagamentos das diferenças salariais e a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região-AM para cumprimento dos Acórdãos que, em matéria administrativa, deferiram, em caráter normativo, o direito dos servidores ao recebimento da URP.

Em 19 de setembro de 1991, o Supremo Tribunal de Justiça, no Processo Administrativo nº 649/90, em decisão

proferida pelo Conselho de Administração, deferiu, por maioria, o pedido de reposição salarial, com base na aplicação integral da URP. De igual modo, decidiu o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no Processo nº TST-RR-11 934/90-6

Na Sessão Administrativa realizada em 14 de outubro de 1991, a Suprema Corte deliberou autorizar o pagamento aos servidores pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril a julho de 1988, não-cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento. Quanto ao reajuste correspondente à aplicação da URP no mês de fevereiro de 1989, o STF entendeu ser indevido.

Posteriormente, em 12 de novembro de 1991, por derredeiro, o Tribunal Superior Eleitoral, mediante Resolução nº 17.690, decidiu pelo deferimento do pleito dos seus servidores, aplicando, in totum, a decisão do STJ, no sentido da concessão da URP que deixara de ser efetivada nos meses de abril a outubro de 1988 e de fevereiro a dezembro de 1989, corrigidos monetariamente.

Constata-se, portanto, que o TSE, Tribunal composto de membros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, decidiu de conformidade com pronunciamento do STJ, datado de 19 de setembro de 1991, isto é, no sentido da concessão integral da URP, não só nos meses de abril a julho de 1988 — como o fez o Supremo Tribunal Federal — mas, também, compreendendo os meses de agosto a outubro de 1988, e mais os de fevereiro a dezembro de 1989, com a aplicação da devida correção monetária.

Exaustivamente examinada a questão no âmbito do Poder Judiciário, constituindo coisa julgada nesse Poder, cumpre a esta Comissão, apenas e tão-somente, o reconhecimento do óbvio: isto é, a juridicidade e constitucionalidade da matéria e a competência do Poder Legislativo, em razão do princípio constitucional da independência dos Poderes, para a adoção de decisão administrativa, no tocante à concessão da URP aos seus servidores.

Por todo o exposto, é o nosso Parecer pela inexistência de ôbice, quer de natureza legal, quer de natureza constitucional, que impeça a adoção, pela Comissão Diretora desta Casa, de decisão administrativa, adotando a jurisprudência Tribunais Superiores, deferindo o pleito dos servidores e assegurando-lhes o pagamento integral da URP referente aos meses de abril a outubro de 1988 e fevereiro a dezembro de 1989, com a devida correção monetária."

Vê-se, portanto, que se trata de uma decisão praticamente unânime, não fosse a divergência em parte manifestada pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

Eu me permito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em virtude da excelência do voto e dos argumentos jurídicos aqui trazidos, também pedir vênia ao Senador Jutahy Magalhães, para ler o parecer que S. Ex^a apresentou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na ocasião em que se votava a matéria.

Quero dizer, antes de fazer a leitura desse voto, que há duas decisões proferidas a respeito de pagamento de URP. A primeira delas é de natureza administrativa, em que os tribunais não operaram como órgãos jurídicos, mas apenas administrativamente entenderam que os pagamentos eram devidos; a segunda é que há decisões judiciais. Portanto, onde houver atuação do Estado, através da prestação jurisdicional, há a determinação do pagamento da URP aos funcionários que tenham ajuizado pleito perante o Poder Judiciário.

Por conter aspectos jurídicos importantes, eu me permito ler o voto do Senador Jutahy Magalhães.

“O Senhor Presidente do Senado Federal, ilustre Senador Mauro Benevides, submete a esta Comissão consulta, na forma do Ofício nº 765/91-GP, dirigido à Presidência deste colegiado, a fim de colher orientação deste órgão Técnico a respeito das medidas a serem adotadas na Casa, fundadas na exegese da legislação relativa à URP (Unidade de Referência de Preços) e consequente aplicabilidade, considerando-se, inclusive, as pertinentes decisões, de caráter administrativo, tomadas no âmbito dos Tribunais Superiores.

O Ofício em questão é acompanhado de legislação citada e de cópia de algumas daquelas decisões.

Para a correta compreensão da matéria, cumpre, primeiramente, descrever o painel normativo em que ela se enquadra; em seguida, abordar as diretrizes seguidas pelos Tribunais; por último, examinar o problema de sua aplicação no Senado.

I — A LEGISLAÇÃO SOBRE A URP

1.1 — No Ofício que encaminha a consulta do Senhor Presidente, Sua Exceléncia faz um resumo histórico da legislação que criou, modificou e extinguiu a URP.

Referido resumo é insuficiente para o pleno entendimento da questão, daí por que a necessidade de outras informações sobre o panorama normativo pertinente.

1.2 A URP (Unidade de Referência de Preços) foi instituída nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, o qual, além disso, dispôs sobre congelamento de preços, aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, e deu outras providências.

Para os objetivos da matéria ora examinada, interessam, fundamentalmente, as normas constantes do seu art. 3º, *caput*, e respectivo § 1º, bem assim dos seus arts. 4º, II e IV, e 8º, a saber:

“Art. 3º Fica instituída a Unidade de Referência de Preços (URP), para fins de reajustes de preços e salários.

§ 1º A URP, de que trata este artigo, determinada pela média da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, será aplicada a cada mês do trimestre subsequente pelo seu valor fixo.

Art. 4º Iniciada a fase de flexibilização de preços observar-se-ão as seguintes regras:

II — nos primeiros três meses, a variação percentual da URP, em cada mês, será igual à variação percentual mensal média do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ocorrida durante o congelamento de preços;

IV — nos trimestres que se seguirem ao referido no inciso II, a variação percentual da URP, em cada mês, será fixa dentro do trimestre e igual à variação percentual média do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, no trimestre imediatamente anterior.

Art. 8º Fica assegurado aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários, inclusive do salário mínimo, pensões, proventos e remunerações em geral, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços (URP), excetuado o mês da data-base.” (grifos da transcrição)

Como se observa, criou-se, naquela época, um mecanismo de reajuste pós-fixado, aplicável a cada mês do trimestre subsequente ao da fixação da URP, pela média da variação do IPC no trimestre imediatamente anterior, assegurando-se aos trabalhadores em geral, inclusive servidores públicos, reajuste mensal, com base na URP assim apurada.

1.3 Pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, foi suspensa a aplicação da URP.

Exatamente como esclarece o Ofício do ilustre Presidente do Senado, a sistemática do reajuste pela URP, agora a título de reposição, foi determinada pelo Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, e pela Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, “verificando-se, assim, um interregno correspondente ao período que mediou entre a suspensão” e a entrada em vigor da nova norma.

1.4 Finalmente, com a advento da Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, convertida depois na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, foi revogado o Decreto-Lei nº 2.335/87 — consequentemente extinta a URP — e criado um novo mecanismo de reajuste de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias etc.

1.5 A consulta abrange um pedido de exame das “pertinentes decisões dos Tribunais”, o que se passa a fazer neste voto.

II — AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DOS TRIBUNAIS

2.1 No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a questão foi suscitada em virtude de um expediente oriundo do TRT da 11ª Região, reconhecendo aos servidores as seguintes parcelas:

“(a) diferenças salariais decorrentes da não aplicação das URP dos meses de abril e maio de 1988 até os meses de agosto e novembro do mesmo ano e reflexos delas decorrentes, concedidas em decisão do TRT-Manaus, através do Acórdão nº 567/91, exarado a fls. 77 da Matéria Administrativa — Processo TRT-MA-185/91 e

(b) diferenças salariais no período de fevereiro a dezembro de 1989 pela não aplicação do percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) a título de reajuste salarial e reflexos delas decorrentes, conforme Acórdão nº 333/91, lavrado a fls. 83 da Matéria Administrativa — Processo TRT-MA-105/91.”

O Presidente do órgão, tendo em vista a necessidade de alterar a programação de despesas para atendimento da decisão, resolveu, preliminarmente, consultar o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento que, por sua vez, atendendo a pareceres exarados, respectivamente, pelo Departamento de Orçamentos da União e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, declarou nada ter a opor quanto aos aspectos orçamentários da matéria.

Voltando a questão ao TST, o Diretor-Geral da Corte, após minucioso relatório de todos os aspectos da questão, sugere ao Presidente:

“...considerar a possibilidade de sua extensão no âmbito deste Tribunal, de forma a permitir o pagamento corrigido monetariamente de acordo com a tabela de coeficientes de reajustes elaborada pelo TRF da 1ª Região... mas devidamente atualizada para o mês em que forem liberadas as respectivas folhas, se autorizado, dos valores resultantes das parcelas de que falam as alíneas a e b retro, beneficiando todos aqueles que

constaram de folhas de pagamento do Tribunal, nos mencionados períodos, excluídos, quanto à alínea a os servidores já contemplados com as decisões judiciais a que nos referimos."

Foi então autorizado o pagamento ad referendum do órgão especial em despacho datado de 26-7-91.

2.2 Já no Superior Tribunal de Justiça, a matéria foi apreciada no Processo Administrativo nº 649/90, sendo deferida idêntica pretensão nos termos do seguinte voto do Ministro Dias Trindade:

Estou lendo aqui a decisão do Superior Tribunal de Justiça que é a Corte encarregada de interpretar as leis quando ocorrem conflitos em matéria de servidores públicos.

"Para o trimestre de setembro a novembro de 1988, a média representativa da URP foi determinada em 26,05%, a qual, como recomposição salarial deveria incidir nos meses do trimestre de dezembro desse mesmo ano a fevereiro de 1989, ou seja, a recomposição seria dividida em três parcelas mensais. Vencido o período aquisitivo do direito à reposição, em pleno andamento do período de gozo desse direito, veio norma nova — Lei nº 7.739, de 31 de janeiro de 1989, a revogar o sistema URP faltando, assim, a reposição da parcela, já anteriormente fixada, correspondente ao mês faltante para integrar o trimestre, ou seja, fevereiro de 1989."

Além de reconhecer devido "...o pagamento a todos os que figuram na folha de remuneração do extinto Tribunal Federal de Recursos...", e do Tribunal Superior de Justiça, computada a correção monetária do período de sorte a "recompor o valor indevidamente retido", o magistrado, apreciando pedido suplementar relativo à reposição da URP suspensa no exercício de 1988, por força do Decreto-Lei nº 2.425, de 7-4-88, sentenciou:

"...estou em que os servidores têm direito à mesma, em relação aos meses em que esteve suspensa, sabido que a reposição somente ocorreu em meses subsequentes, por força do Decreto-Lei nº 2.453/88 e Lei nº 7.686/88, mas sem recompor o que ficara suspenso, correspondente aos meses de abril a julho desse mesmo ano."

2.3 O Tribunal de Contas da União, perfilhando os entendimentos esposados pelo Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho e considerando o pronunciamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, já aludidos, resolveu, em 20-9-91, autorizar os órgãos administrativos competentes a aplicar "... a Decisão adotada em 19 de setembro de 1991, pelo Conselho de Administração, do Superior Tribunal de Justiça (Processo nº 649/90)."

2.4 Finalmente, no dia imediato, o Superior Tribunal Militar, atendendo a idênticas razões, deliberou "... autorizar o pagamento das parcelas remanescentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), no período de fevereiro a outubro de 1989, inclusive, com incidência de correção monetária e isenção dos descontos previdenciários, condicionado à liberação dos necessários recursos orçamentários e dele excluídos os servidores já beneficiados por decisão judicial".

2.5 Em posição minoritária, dentre as decisões administrativas dos Tribunais Superiores, figura a do Supremo Tribunal Federal, consoante os termos da Ata de sua 19ª Sessão Administrativa, proferida, por maioria de votos, em 14 de outubro de 1991, quando esse Tribunal autorizou o paga-

mento, aos seus servidores, da URP relativa ao "valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos, até o efetivo pagamento." Por outro lado, entendeu a Corte Suprema, nessa mesma decisão administrativa, "indevido, tanto para seus servidores, quanto para seus Ministros, o reajuste correspondente à aplicação da URP, no mês de fevereiro de 1989, por ter sido revogado pela Lei nº 7.730, publicada no primeiro dia desse mesmo mês...".

Aqui, abro um parêntese para dizer que essa decisão é administrativa, não uma decisão judicial. A Lei nº 7.730 tem que ser questionada pelo Poder Judiciário na sua constitucionalidade porque, na verdade, ela veio romper um direito que os servidores já tinham; quer dizer, os servidores tinham direito a esses 26,05% e o que o Supremo Tribunal Federal, não quis foi, na verdade, numa sessão administrativa, transformar esse julgamento num julgamento judicial. É exatamente em decorrência disso que o Supremo não decidiu, sob o ponto de vista da sua competência como Supremo Corte, se é devido ou não esse adicional.

Diz ainda o parecer:

"A análise dessas decisões administrativas será feita adiante, quando do exame da questão no âmbito do Senado.

Examinar-se-á a matéria, agora, no que se refere ao pronunciamento dos Tribunais, em casos concretos de contenciosos envolvendo o mesmo assunto."

Quero aqui chamar a atenção dos Srs. Senadores, porque vou ler alguns acordos de decisões judiciais, portanto, onde houve a prestação jurisdicional; o Estado foi convocado a posicionar-se e o Poder Judiciário disse que a URP é devida. Passo à leitura do texto, Sr. Presidente:

III — O PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL DOS TRIBUNAIS

3.1 Em decisões de natureza jurisdicional, diversas cortes vem reconhecendo a constitucionalidade e a legalidade da pretensão. Assim se pronunciou o antigo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 167486;

"Administrativo. Funcionário. URP. Pagamento. Deve ser mantida a decisão que defere o pagamento dos reajustes salariais decorrentes da variação da URP, nos meses de abril e maio de 1988" (DJU 3-4-89).

Essa decisão é do TFR na apelação nº 167.486.

3.2 Os recém-criados Tribunais Federais Regionais não discrepam do entendimento:

"Funcionário público. — reajustes de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços — sistemática suspensão pelo Decreto-Lei nº 2.425/88 — ilegitimidade direito adquirido e ato jurídico perfeito existente constitucionalidade reconhecida.

1 — O direito ao reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços — URP acha-se submetido a um período trimestral de aquisição durante o qual existe, tão-somente, expectativa de direito. Findo, entretanto, o trimestre e havendo variação do Índice de Preços ao Consumidor, nasce o direito ao aludido reajuste, em percentual fixo para os três meses imediatamente posteriores, que passa a integrar o patrimônio do funcionário público como direito adquirido, intocável e resguardado por princípio constitucional.

nal expresso. (Constituição Federal de 1967, art. 153, § 3º; Constituição Federal de 1988, art. 5º, item XXX, VI).

2 — Quando o art. 1º caput, do Decreto-Lei nº 2.425/88, suspendeu, em 7-4-1988, os reajustes, pela Unidade de Referência de Preços — URP, dos vencimentos de abril e maio de 1988, não mais poderia fazê-lo porque o direito a tais reajustes já se incorporara ao patrimônio do funcionário público (direito adquirido) desde 1º-3-1988 em decorrência do término do trimestre aquisitivo (dezembro de 1987, janeiro e fevereiro de 1988), ocorrido em 29-2-1988, sendo ato jurídico perfeito.

3 — Inconstitucionalidade do art. 1º caput, do Decreto-Lei nº 2.425/88, reconhecida. "(decisão do Pleno do TRF da 1ª Região na Arguição de Inconstitucionalidade nº 100619/89 — DJU 24-6-91)

"Constitucional e administrativo. Funcionário Público. Reajustes de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços. Suspensão. Inconstitucionalidade do art. 1º caput, do Decreto-Lei nº 2.425/88, 1 — A inconstitucionalidade do art. 1º caput, do Decreto-Lei nº 2.415/88, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços, nos meses de abril e maio de 1988, foi reconhecida por este Tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1º de março de 1988, em decorrência do término do trimestre anterior (dez/87, jan. e fev./88), em face do disposto no § 3º do art. 153 da Constituição de 1967, e art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal vigente.

2 — O pagamento, com juros e correção monetária, do aludido reajuste, a partir da data do cancelamento indevido, é consequência lógica do reconhecimento da inconstitucionalidade do dispositivo legal citado.

3 — Apelo e remessa improvidos.

4 — Decisão mantida. "(Decisão da 1ª Turma do TRF 1ª Região na Apelação Cível nº 114870 — DJU 26-8-91)

"Administrativo — Unidade de Referência de Preços."

I — Reajuste de vencimentos e salários na mesma proporção da variação da URP, estabelecido pelo D.L. nº 2.335/87, posteriormente suspenso pelo D.L. nº 2.425/88, a partir de abril de 1988.

II — O restabelecimento do pagamento, através do D.L. nº 2.453/88 e da Medida Provisória nº 20, de 11-11-88, transformada na Lei nº 7.686/88 não tornou sem objeto a ação, devido ao efeito cascata interrompido, reforçando a tese de que não poderia ter havido a suspensão, pois, decorrido o primeiro trimestre de 1988, surgiu o direito adquirido à incidência daquele percentual no trimestre seguinte.

III — Recurso Provido. (decisão da 1ª Turma do TRF da 1ª Região na Apelação Cível nº 205998/91 — DJU 14-5-91).

Eu poderia citar aqui outras decisões, que são muitas, mas vou parar por aqui. Permito-me ler a conclusão do voto.

O Tribunal Superior do Trabalho confirma os julgados dos Tribunais Regionais:

"URP de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove — direito adquirido — isso aqui já é decisão do TST.

A Portaria Ministerial trezentos e cinqüenta e quatro, veiculada em trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, fixou para o trimestre de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, janeiro e fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, o índice de correção salarial na razão de vinte e seis ponto zero cinco por cento mensal, calculado com base na média da variação mensal da URP do trimestre anterior.

... A Lei sete mil setecentos e trinta e oitenta e nove, ao alterar a política salarial então vigente, violou o direito adquirido dos trabalhadores de verem seus salários corrigidos em vinte e seis ponto zero cinco por cento em fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove pois, repito, em novembro de mil novecentos e oitenta e oito os obreiros já possuíam este direito, com a edição da portaria acima aludida." (Decisão da 2ª Turma do STS no Recurso de Revista nº 7593/90 — DJU 30-8-91).

"Não poderia a Lei sete mil, setecentos e trinta e oitenta e nove, fruto de conversão da Medida Provisória trinta e dois, extinguir a URP já fixada para o mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, através da Portaria Ministerial trezentos e cinqüenta e quatro, de dois de dezembro de oitenta e oito, eis que incorporada ao patrimônio dos obreiros, por força do princípio do respeito ao direito adquirido. Não poderia o referido diploma legal retroagir no tempo para desconstituir situação imutável consistente na apuração da inflação verificada nos meses de setembro, outubro e novembro de mil novecentos e oitenta e oito, bem como o curso do trimestre subsequente durante o qual, em dois meses, ocorreu o reajuste dos salários dos trabalhadores com a incidência da pretendida URP." (Decisão da 1ª Turma do TST no Recurso de Revista nº 20690/91 — DJU 25-10-91).

IV — A QUESTÃO DO SENADO FEDERAL, O DIREITO APLICÁVEL E A ORIENTAÇÃO DESTA COMISSÃO

4.1. A consulta formulada pelo ilustre Presidente desta Casa não apresenta um referencial concreto de pretensão administrativa, em relação à matéria ora examinada.

Supostamente, porém, tal pretensão é aquela objeto do Processo nº 015613/91-7, submetida à Comissão Diretora pelo Sindilegis — Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Nesse Processo, o Sindicato, invocando a decisão administrativa proferida de acordo com a autorização do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, mencionada no item 2.1 do presente voto, requer "seja adotado no Senado o mesmo procedimento administrativo", isto é: pagamento das diferenças salariais resultantes da não-aplicação das URP dos meses de abril e maio de 1988 e das diferenças salariais decorridas no período de fevereiro a dezembro de 1989, pela não-aplicação de 26,05%, a título de reajuste salarial e reflexos decorrentes.

4.2 A indagação fundamental é se há direito que autorize o deferimento da pretensão do Sindilegis.

4.2.1 O Problema decisivo, a meu ver, se prende ao direito adquirido dos servidores à percepção do reajuste, pela URP, e das diferenças salariais dele decorrentes, nas duas hipóteses, ou seja, nos meses de abril e maio de 1988 e fevereiro de 1989.

Com efeito, como se viu, a Medida Provisória nº 32, de 15-1-89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730, de 31-1-89, extinguiu a URP.

Entretanto, àquela altura, já os servidores públicos em geral faziam jus à incorporação da URP relativa ao mês de fevereiro daquele ano, por força do disposto no próprio Decreto-lei nº 2.335/87, que assim o assegurava, para prevalecer no trimestre seguinte ao da fixação do índice com base na média do IPC do trimestre imediatamente anterior.

Em face de tal sistemática, estava em vigor a Portaria nº 354, de 20-11-88, do Ministro da Fazenda, que em seu art. 1º fixou a taxa mensal de variação da URP, para os meses

de dezembro/88, janeiro e fevereiro/89, em 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Assim sendo, quando foi editada a referida Medida Provisória, bem assim a citada Lei de Conversão, os servidores já eram detentores do direito à incorporação da URP, na remuneração de fevereiro de 1989.

4.2.2 Flagrantemente, portanto, a Medida Provisória nº 32/89 e a Lei nº 7.730/89 prejudicaram o direito adquirido dos postulantes, violando o princípio estabelecido no inciso XXXVI do art. 5º Constituição, assim expresso:

"Art. 5º ..."

XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

4.2.3 O mesmo fundamento que justifica o acolhimento do pleito, quanto à URP de fevereiro de 1989 e suas subsequentes repercuções, aplica-se à suspensão do pagamento da URP nos meses de abril e maio de 1988, época em que já havia sido adquirido o direito ao recebimento da variação do IPC, ocorrida no trimestre imediatamente anterior.

É que o Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, frustou a legítima expectativa ao recebimento do percentual de 16,19 relativo à depreciação monetária aferida pelo IPC, no período de dezembro/87, janeiro e fevereiro de 1988, cujo direito se tornou adquirido a partir de março de 1988, abrangendo, além desse mês, os de abril e maio daquele ano.

4.2.4 Não obstante o entendimento contrário, esposado por escassa maioria de votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, na sua decisão administrativa, em contraste com decisões de igual natureza dos demais Tribunais Superiores, entendo, *data venia*, que a melhor exegese constitucional, nesse caso, não provém da Corte Suprema.

Fosse ela uma decisão de natureza jurisdicional, mesmo com a opinião contrária, todos deveríamos adotá-la. Entretanto, considerando tratar-se de pronunciamento *interna corporis*, não vinculativo senão para o próprio Supremo Tribunal Federal, ouso divergir do seu entendimento.

4.3. Assim, concluo que esta Comissão, em resposta à consulta formulada pelo Presidente do Senado, deva dar a Sua Exceléncia a seguinte orientação quanto aos procedimentos administrativos cabíveis na espécie.

4.3.1 Reconhecer a prevalência do direito adquirido subjacente à pretensão do Sindilegis.

4.3.2. Isto posto, reconhecer devido o pagamento da URP relativa ao mês de fevereiro de 1989, de 26,05% e as decorrentes diferenças salariais acaso existentes até o efetivo implemento das disposições da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, que dispõe sobre reposição salarial dos servidores civis e militares, reconhecer, igualmente, devido as URP de abril e maio de 1988 e seus reflexos.

Esse é o voto do Senador Jutahy Magalhães, proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em seguida, o expediente foi remetido à Mesa. No ano passado, os funcionários estavam num desespero enorme, na busca, exatamente, da obtenção desse pagamento, pois Presidente do Senado Federal, em visita aos funcionários da Gráfica desta Casa, havia dito que pagaria a URP; portanto, já havia esse compromisso. S. Ex^a, ao que me falou, sempre entendeu ser devido o pagamento. Daí a Mesa do Senado Federal ter baixado a seguinte resolução, ou deliberação da Presidência:

Processo nº 015613/91-7

DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando os pareceres favoráveis do Relator, Senador Dirceu Carneiro, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

Considerando as declarações já adotadas pelo Tribunal de Contas da União e Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que foi credenciado pela Comissão Diretora do Senado Federal a promover, conjuntamente com o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, estudos conclusivos sobre a matéria em questão;

Considerando a necessidade de preservar os recursos orçamentários do Senado Federal da incidência crescente da correção monetária,

Resolve autorizar a Subsecretaria de Administração de Pessoal a efetuar adiantamento de 30% (trinta por cento) das parcelas correspondentes às URP, aos servidores que a elas têm direito, e que não foram pagas nos meses de abril/88 (16,19%), maio a julho/88 (35%), agosto a outubro/88 (16,19%) e fevereiro a dezembro/89 (26,05%), com incidência de correção monetária e isenção dos descontos previdenciários, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira do Senado Federal.

Brasília, de janeiro de 1992. — Senador Mauro Benevides
— Presidente do Senado Federal.

Foi, então, autorizado o pagamento desta verba, desse adicional que estava atrasado. Em seguida, a Mesa ficou muito preocupada com os reflexos desse pagamento e resolveu modificar o seu entendimento. Primeiro, a Mesa entendeu que tinha que pagar os 30% como URP, notem bem, como URP. Agora, em decorrência de a Câmara dos Deputados, através de seu Presidente, ter tido uma outra postura — a Câmara entendeu que não deveria pagar — e devido ao fato de o Presidente viver aqui pressionado por essas contingências que conhecemos, resolveram baixar o seguinte projeto de resolução, que se converteu, na verdade, em uma decisão da Mesa que, seguramente, deverá vir para o Plenário para apreciação.

Diz o projeto de resolução, na verdade, já com eficácia plena:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Altera a Resolução nº 48, de 1989, que institui a Gratificação de Natal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O § 3º do art. 1º da Resolução nº 48, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º No mês de junho de cada ano será paga, como adiantamento da Gratificação, metade da remuneração correspondente a esse mês, podendo a Comissão Diretora autorizar que o adiantamento seja efetuado em outro mês ou em valor superior, limitado à remuneração mensal a que o servidor tiver direito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Senado Federal."

Art. 2º Na hipótese de o servidor já ter recebido algum adiantamento, fica o mesmo considerado como antecipação da Gratificação de Natal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 1992.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Verifica-se, portanto, que os servidores, no seu *jus postulandi*, pretendiam fosse paga a URP, mas a URP se transformou em um adiantamento do 13º salário, como está na própria exposição de motivos assinada pelos integrantes da Mesa — leio parte da justificativa desse projeto de resolução:

Estamos propôndo, também, que seja considerado como adiantamento da Gratificação de Natal o adiantamento remuneratório autorizado pelo Presidente do Senado no dia 6 de fevereiro de 1992.

Vejam, Srs. Senadores, que aquilo que os servidores queriam, na verdade, se converteu naquilo que não queriam, que foi transformar os 30% adiantados como URP em parte do 13º salário a que tinham direito.

Na verdade, houve um julgamento extra petita, ultra petita e não é nada daquilo que foi postulado.

Acho, Srs. Senadores, que estamos diante de uma situação extremamente injusta, diria até com laivos de iniquidade, porque o Superior Tribunal de Justiça já pagou; o Tribunal de Contas, que se encarrega de fiscalizar os órgãos públicos da União, já pagou seus funcionários; o Superior Tribunal de Justiça, que é o tribunal encarregado de julgar ações desta natureza, já pagou os seus servidores, e os funcionários do Tribunal Superior do trabalho já receberam essa gratificação. Os funcionários dos cinco Tribunais Regionais Federais brasileiros já receberam. Todos os Tribunais Regionais do Trabalho pagaram os seus servidores.

De forma que entendemos que este é um direito que temos que assumir, ou vamos nos converter naquilo em que se converteu o Governo, quer dizer: admite serem devidos os 147%, mas que não podem ser pagos, e afinal entra a Justiça com um componente para adiar o pagamento. Ora, não podemos transformar esse direito dos funcionários, que é receber a URP, nos 147% dos servidores do Poder Legislativo; acho que é uma injustiça.

Na verdade, o que aconteceu foi o seguinte: a Mesa deu com uma mão e retirou com a outra. Acho que isto não é correto, além do mais, data máxima vénia, julgou até com um certo aspecto que não representa o que os funcionários desejam — ninguém pediu adiantamento de 13º salário; na verdade é isto.

Tomei ciência de que o eminente Presidente Mauro Benevides havia sustado esse pagamento porque o Procurador-Geral da República teria ajuizado uma ação direta de constitucionalidade, aliás não uma, mas duas contra os Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 4ª Regiões. Tenho aqui a cópia da arguição de constitucionalidade e o deferimento cautelar que o Supremo Tribunal Federal deu impedindo que aquelas decisões prevalecessem.

Para evitar não tomar tempo dos senhores, leio apenas parte de uma explicação que o Sindilegis deu através do seu Presidente Mauro Dantas:

"A imprensa divulgou notícias pouco esclarecedoras sobre o assunto Perdas Salariais (URP), decorrentes de decisão recente do STF.

Na verdade o que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão do dia 7-2-92, referendou, isto é, apoiou, foi decisão do Exmº Sr. Ministro-Presidente daquela Corte, que, em liminar suspendeu a aplicação de Resoluções Administrativas dos TRT da 3ª e 4ª Regiões que decidiram incorporar aos vencimentos dos juízes e servidores destes tribunais as diferenças salariais decorrentes do pagamento da URP, gerando assim

efeito cascata que resultou em aumento indevido de vencimentos.

A Procuradoria-Geral da República insurgiu-se contra tais Resoluções nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 661 e 662 e obteve a suspensão liminar pelo Presidente de aplicação daquelas resoluções por configurarem aumentos de vencimentos como resultado de incorporação dos 26,05% (URP)."

Portanto, não há relação entre essas ações diretas de inconstitucionalidades que foram argüidas cautelarmente com o problema do pagamento da URP. O que há, na verdade, é uma desigualdade de tratamento. Não estamos pagando a URP, embora todos os tribunais já o tenham feito. A decisão do Supremo Tribunal Federal, sabemos, foi poltico-administrativa. O STF não quis assumir isso. Indago: por que o Procurador-Geral da República até hoje não argüiu a constitucionalidade do pagamento que o Superior Tribunal de Justiça fez a todos os seus Ministros e funcionários? Por que o Procurador-Geral da República não ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra o pagamento aos ministros e funcionários do Tribunal Superior Eleitoral? Por que não argüiu inconstitucionalidade contra atos do Superior Tribunal Militar, que hoje autorizou o pagamento a todos os seus ministros e funcionários?

Ou os funcionários do Senado são de segunda categoria e têm direitos que outros não têm, ou eles têm que receber, porque são funcionários e a Constituição assegura-lhes o direito de igualdade. O que não acho justo é uma decisão dessa que, na verdade, não traduz o espírito que, sei, norteia as decisões do eminente Presidente do Senado Federal.

Sr. Presidente Mauro Benevides, vou encerrando por aqui o meu discurso, fazendo a V. Exª um apelo. Vou sempre tocar nessa questão porque entendo ser um direito. Ora, legislamos aqui para todos. Será que não temos a coragem de reconhecer que esses servidores têm direito? Devemos esperar que primeiro o Supremo Tribunal Federal, daqui a cinco ou seis anos, resolva, segundo as suas conveniências políticas, reconhecer esse direito ou vamos reconhecê-lo agora?

Sr. Presidente, a meu ver, isso é injusto! Penso que a Mesa deveria rever, incontinenti, isso. Penso, inclusive, que nós, representantes partidários — Líderes como os Senadores Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Oziel Carneiro, eu e outros —, temos que assumir essa responsabilidade para dar respaldo a V. Exª. Não tenho qualquer receio. Podem gritar **O Globo**, o **Estado de S. Paulo**, pode gritar quem quiser, mas não vou deixar de reconhecer que esses funcionários têm direito ao recebimento da URP. Esse é um direito líquido e certo!

Uma lei violenta, arbitrária, que não representa um juízo correto determinou que não se pagasse direito adquirido, salário ao trabalhador! Isso é um absurdo! Enquanto isso, a Justiça do Trabalho tem reconhecido que esse pagamento é verdadeiro e correto.

Portanto, Sr. Presidente, meu objetivo não é criticar V. Exª, querer absolutamente macular a Presidência de V. Exª, que tem sido a mais correta, a mais alta, a mais nobre, mas é buscar no sentimento de V. Exª e da Mesa o sentido da igualdade de tratamento.

Estou disposto a dar-lhe respaldo. Tenho certeza de que os Srs. Senadores vão unir-se a nós. A autorização desse pagamento não será feita pelo Presidente do Senado, mas pelo Senado Federal como um todo. E eu o farei com a consciência mais tranquila de estar reconhecendo aos servidores

do Senado Federal um direito líquido e certo que eles têm e contra uma lei que venha a prevalecer, arbitrária e atrabiliária, de um Poder que procura achatar os salários.

Com estas palavras, Sr. Presidente, aguardo que essa matéria venha para o plenário do Senado e aqui possamos enfrentá-la com serenidade, mas com espírito de equidade e justiça com relação aos funcionários desta Casa, que merecem esse tratamento, que precisam ter essa situação definida e não podem ficar com uma situação em que se pede uma coisa e se dá outra. Quer dizer, uma resolução autoriza o pagamento da URP e a outra diz que a URP não será paga, e aquilo deve ser entendido como antecipação do 13º.

Com o maior respeito a V. Ex^a, é o que penso. Farei isso sempre na defesa dos funcionários, inclusive os da Câmara dos Deputados, embora não seja Deputado, mas sou do Poder Legislativo, sou do Congresso Nacional. Vou defender os funcionários da Câmara com a mesma altitude que defendo os funcionários do Senado. A meu ver, eles têm direito, mesmo porque até um dos órgãos que integram o Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo, que é o Tribunal de Contas da União, já pagou aos seus funcionários. Não haverá ninguém, Sr. Presidente, que terá moral para censurar o Senado Federal por pagar, porque eles já o fizeram. E não há nenhum temor, porque até hoje o Procurador-Geral da República não entrou com nenhuma ação direta de constitucionalidade contra todos os tribunais que já pagaram a seus ministros e a seus funcionários.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Maurício Corrêa, Srs. Senadores, a Mesa, diante do longo pronunciamento do Líder do PDT nesta Casa, sente-se no dever de prestar à opinião pública e, de forma particular, ao plenário da Casa os esclarecimentos que se fazem necessários em torno do pagamento da chamada URP, devida aos servidores não somente do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, mas também do Poder Executivo. Entendemos até mesmo que o Senador Maurício Corrêa não deseja, como S. Ex^a deixa muito claro, que este pagamento se restrinja, se circunscreva aos servidores do Senado Federal, mas também se estenda aos da Câmara dos Deputados e obviamente também aos do Poder Executivo. Não creio que S. Ex^a queira privar os servidores do Poder Executivo do pagamento dessa vantagem.

No que diz respeito ao Poder Judiciário, o Senado dentro de sua tradição, tem elegido, como parâmetro para suas decisões, o Supremo Tribunal Federal, que nessa matéria decidiu, como destacou o Líder do PDT, administrativamente, utilizando como teto da remuneração 7/30 de 16,99%. É certo que alguns tribunais superiores efetuaram o pagamento, à exceção do Tribunal Superior Militar. Quando, numa declaraçāo pública, invoquei que todos os tribunais superiores haviam determinado o pagamento da URP, tive o desprazer de receber a contestação do Presidente do STM, General Haraldo Erickson da Fonseca, esclarecendo que nenhum membro daquela Casa, bem assim, nenhum de seus servidores haviam sido favorecidos com o pagamento da URP.

No que diz respeito ao ato lido pelo Senador Maurício Corrêa, a Presidência tentou demonstrar positivamente nesse ato, que não chegou a ser publicado, e que chegou às mãos de S. Ex^a pelo trânsito normal e pelo acesso fácil que S. Ex^a tem a toda a documentação da Casa — e esse acesso deve ser franqueado a todos os Senadores — um ato que não se

efetivou, já que a Mesa estava buscando alternativas que garantissem esse pagamento e se defrontou com uma dificuldade de natureza orçamentária, que pouca gente nesta Casa talvez se tenha apercebido disso. É que o orçamento da União para o corrente exercício — e o pagamento teria que ser feito nesse exercício — somente foi publicado, nas suas linhas mestras, no dia 4 de março. Os suplementos, com os detalhamentos respectivos, até o presente momento não foram distribuídos, impossibilitando, portanto, a Mesa de esquadrinhar as dotações e até estabelecer um cronograma referente a esse pagamento.

Para que os Srs. Senadores tenham uma idéia da preocupação da Mesa em favorecer o corpo funcional deste pagamento, numa decisão pessoal, afim, minha, exclusiva, com o apoio dos Colegas da Mesa, evitar-se-ia que esse pagamento se estendesse ao Senador Maurício Corrêa, ao Presidente da Casa, àqueles outros que se favoreceriam, porque no exercício do mandato à época e àqueles ex-senadores, que já não integram o Plenário do Senado Federal e que também deveriam fazer jus, se sê aplicasse corretamente o entendimento agora re enfatizado pelo Líder do PDT.

Permito-me dizer, o documento lido não foi publicado e chegou às mãos do Senador Mauricio Corrêa dentro da transparência com que funciona o Senado Federal e os atos praticados pela Mesa, a fim de que S. Ex^a trouxesse exatamente a este Plenário o conhecimento exato de um documento cuja eficácia se discute, porque não publicado até o momento.

O projeto de resolução, também aludido por S. Ex^a, foi uma das concepções sugeridas em momento de difícil solução para o impasse, sobretudo porque a Câmara dos Deputados, até o momento em que o Senado acenara para esse pagamento, nenhuma decisão adotara a respeito. Como na tradição do Parlamento, até mesmo na remuneração de senadores e deputados, como na dos servidores, o pagamento se faz sempre em perfeita sintonia entre uma Casa e outra. Essa a experiência extraída de alguns anos de vivência parlamentar no Congresso — já que estou no final do segundo mandato senatorial.

Na série de considerando de um dos atos lidos, inclusive do projeto de resolução que seria apresentado ao Senado Federal, consta uma menção explícita à Câmara dos Deputados a qual, até o presente momento, não adotou nenhuma decisão que permitisse ao Senado dar prosseguimento àquilo que é intenção da sua Mesa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do seu próprio Presidente, no sentido de favorecer os servidores do Senado, ou da Câmara dos Deputados, por uma decisão daquela Casa, e também para que não haja alheamento por parte de nenhum senador quanto a que esse benefício não se circunscreva ao Poder Legislativo, mas que se amplie a todos os servidores federais.

Permitir-me-ia dizer que esse pagamento, efetuado este mês, representaria um desembolso em redor de 55 bilhões de cruzeiros. Daí porque, ao me reportar ao Orçamento da República para o corrente ano, fiz questão de destacar que, até este momento, não temos o detalhamento devidamente publicado pelo Diário Oficial da União, em suplementos referenciados e com os anexos respectivos.

São esses fatos que me obrigam, já nesta hora, a reunir o apanhado taquigráfico do discurso do Senador Maurício Corrêa e fazê-lo chegar essa matéria à Câmara dos Deputados, para buscar exatamente uma solução conjunta entre as duas Casas do Parlamento.

Ainda hoje devorei receber uma comissão do Sindicato do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas — Sindilegis —, cujos dirigentes têm sido incansáveis nesta luta, a ponto de, na instalação do Congresso, terem buscado sensibilizar até o Corpo Diplomático, que ficou realmente extasiado diante daquela extraordinária manifestação democrática, com uma série de faixas que fizeram afixar defronte ao prédio do Congresso Nacional. Nunca se fez uma mobilização tão farta e tão ampla, embora considerada por alguns como inoportuna e inadequada para aquele momento soleníssimo.

Para mim, isso representou, sem dúvida, uma demonstração inequívoca da democracia que se pratica no Parlamento brasileiro.

Deixamos muito patente que aquilo que defendemos no palanque também aqui prevaleceu. Na própria instalação do Congresso Nacional, diante das mais altas autoridades do país — Ministros de Estado, o Corpo Consular, autoridades do Governo do Distrito Federal —, houve aquela mobilização dos nossos servidores, sem que jamais interpretássemos como uma demonstração de pressão desproporcionada em relação à mesas das duas Casas do Congresso Nacional.

Por assim entender a prática da democracia, viabilizamos aquilo que foi, sem dúvida, um trabalho amplo dos dirigentes do Sindilegis. Vamos continuar trabalhando e buscando também sensibilizar a Câmara dos Deputados, já que conhecemos as decisões judiciais de que, em uma Primeira Instância do foro de Brasília, houve uma decisão favorável, salvo engano, a uma mandação de segurança impetrado pelo Sindilegis. Esperamos que antes, quem sabe, da manifestação da Segunda Instância tenhamos realmente condições de decidir em torno dessa complexa e polêmica matéria.

A intenção do Presidente, da Mesa Diretora da Casa e acredito que de todos os Srs. Senadores é oferecer aos funcionários aquilo que lhes é realmente devido. E tanto isso é verdade que, ainda este mês, o Senado Federal estará deliberando em torno de um plano de cargos e salários, antiga reivindicação dos servidores do Senado Federal, que esperamos ver concretizada no menor espaço de tempo possível, abolindo distorções ou despropósitos que possam, ao longo do tempo, ter ocorrido na estruturação de cargos e carreiras do Senado Federal.

É assim que desejamos marcar a nossa administração, indo ao encontro de tudo aquilo que possa representar o justo anseio dos servidores do Senado Federal.

Não nos afastaremos dessa diretriz, compatibilizando os interesses do Erário com o do funcionalismo desta Casa Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quanto mais se vive mais se enterra os amigos. No último recesso, faleceu, no Rio de Janeiro, um antigo companheiro de Bancada, Deputado Federal de 1963 e 1971, militar reformado, Jamil Amiden.

O que caracterizou esse nobre companheiro de lutas foi sua presença entre os pracinhas brasileiros. Na luta, foi ferido, mutilado e retornou ao País para presidir, durante muitos anos, até a hora derradeira, a Associação dos ex-Combatentes do Brasil.

Neste momento, em nome dos que o conheceram, em nome dos que acompanharam sua luta, dentro e fora do Parlamento, dos que seguiram sua trajetória debruçado sobre as

aspirações dos Expedicionários brasileiros, quero deixar consignado um voto de pesar nos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DURANTE O DISCURSO DO SR. NELSON CARNEIRO, O SR. MAURO BENEVIDES, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. BENI VERAS, SUPLENTE DE SECRETÁRIO

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando, Antônio Mariz, Aureo Mello, Carlos Patrício, César Dias, Elcio Álvares, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, Josaphat Marinho, Oziel Carneiro, Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 37 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1991 (nº 95/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 155, da organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 552, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, nos termos do disposto no art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de quarta-feira em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que fixa o número de votos necessários à rejeição do voto (4ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senhores Senadores, que suprime o item II e renomeia o item III do art. 40 da Constituição (4ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia de discussão da proposta e apresentação de emendas assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) —
Item 4:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal (4ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia de discussão da proposta e apresentação de emendas assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.
Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE). Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei à Mesa do Senado, e foi anunciado hoje, requerimento de convocação ao plenário do Senado do Sr. Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, para que venha fazer uma exposição sobre o problema do cólera no País. Essa explanação do Sr. Ministro da Saúde é devida desde o seu antecessor. Na realidade havia uma previsão vaga de que o cólera, entrando no País, inevitavelmente seria debelada e colocada em termos de fronteira amazônica. Com todo respeito àquela população, devido ao fato de a densidade populacional ser menor lá, o problema não teria a gravidade que apresentaria em outras regiões do País. Por isso, a estratégia do Ministério da Saúde, enquanto possível circunscrever o alastramento do cólera à região amazônica; havia o risco de contaminação do Nordeste, mas isso foi sempre tratado como uma possibilidade remota.

Eis que o Ministério da Saúde andou muito preocupado com bicicletas, com guarda-chuvas, com seringas, com esses instrumentos e se distraiu, realmente, dos seus objetivos fins, entre eles aquele imediato e circunstancial que é atualmente o combate direto a uma epidemia que já havia desaparecido do País há quase 100 anos. O último surto de cólera no País foi no início do século.

Então, esse meu requerimento Sr. Presidente, também tem muito a ver com todas as regiões afetadas, sobretudo com meu Estado. Por um desses acidentes, uma pessoa contaminada do Pará instalou-se numa cidade à beira do rio Ipojuca, em Pernambuco, o vale mais pobre do Estado, mas aquele que é o produtor de hortigranjeiros e também aquele que deságua no Porto de Suape, o principal porto do Nordeste.

É preciso lembrar que a cólera começou no Peru e num porto, foi uma contaminação através de um peixe. E chega em Pernambuco atingindo aproximadamente 500 pessoas. Já se verificaram 10 óbitos. E não há controle, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco se vê impossibilitada, de modo isolado, sem o apoio do Governo Federal, de controlar; nem sequer os dados, os números são realmente satisfatórios, porque as secretarias municipais de saúde dão uma informação nas cidades mais afetadas e a Secretaria do Estado oferece à imprensa números contraditórios e diferentes daqueles das secretarias municipais.

Eu gostaria, então, que o Sr. Ministro da Saúde viesse aqui em caráter de urgência e não se ativesse ao prazo regimental que lhe é dado. Primeiro, para dizer das reais proporções, conforme a análise do Ministério, desse mal, segundo ponto, quais são os recursos financeiros e humanos que estão sendo deslocados para o Nordeste, enviados pelo Ministério da Saúde, visando debelar e controlar essa situação.

O próprio Ministro, Sr. Presidente, já reconhece que há uma epidemia de cólera no País. Foi o que declarou ao Jornal do Brasil de sexta-feira passada: "Jatene admite epidemia de cólera no País." É isso também o que divulgou o Diário de Pernambuco na semana passada: "Ministro da Saúde admite surto de cólera no País".

A imprensa está a divulgar que a epidemia chegou ao Nordeste. E há uma diferença muito grande entre uma área de população rarefeita, como é a Amazônia, com raros contatos daquelas populações na floresta com o Centro-Sul do País, e o Nordeste, que representa 33% da população do País, com um intenso intercâmbio por ar, terra, mar entre as capitais, São Paulo, Rio, Fortaleza, Recife e Salvador. É inevitável. Não se pode isolar o Nordeste, não há possibilidade. Isso significa que se há uma epidemia de cólera no Nordeste, inevitavelmente ela vai chegar ao Rio, a São Paulo, aos grandes centros do País. Haverá repercussões não apenas no setor de saúde — e só aí bastaria a nossa preocupação, porque vidas estão sendo ceifadas, inclusive no meu Estado — mas também no setor econômico. A vida econômica do Estado de Pernambuco foi duramente afetada por esse surto de cólera. A indústria do turismo está praticamente desativada, os aviões e os hotéis estão vazios; a atividade pesqueira também está praticamente desativada, principalmente no vale do Rio Ipojuca, que tem três pontos comprovadamente contaminados pela cólera.

Sr. Presidente, diante dessa situação gravíssima, temos que ouvir a palavra do Sr. Ministro da Saúde. Esperamos que S. Ex^a aqui venha e que nos tranqüilize. É uma palavra de tranqüilidade à Nação, ao Nordeste, ao meu Estado de Pernambuco que queremos ouvir do Sr. Ministro. Estranhamos também que o próprio coordenador da campanha anticólera, o Dr. Baldur Schubert, uma pessoa comprovadamente competente, tenha sido retirado — não se sabe o porquê — e até o momento o cargo de chefe da Coordenação do Combate à cólera está vago.

Diante de uma emergência dessas, não existe o principal executivo do Ministério da Saúde para enfrentar a situação. Queremos, então, do Ministro, mais essa explicação. Essa a justificativa que faço do meu requerimento ao Exm^r Sr. Ministro da Saúde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, dia 8 de março, comemorou-se, em todo o Brasil, o Dia Internacional da Mulher.

A consagração de um dia à mulher remonta ao início do século. Desde 1910, o Dia da Mulher é comemorado para marcar a luta de nossa companheira pela igualdade de direitos, em relação aos homens.

Ainda hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora represente 50% da população mundial, a mulher participa de apenas um décimo da riqueza produzida.

No Brasil, esta proporção talvez seja ainda menor, apesar da participação cada vez mais destacada da mulher brasileira em todos os setores de atividades.

Nesta época de conquistas e superação de preconceitos, é extremamente positivo que a mulher brasileira participe sempre mais da vida nacional.

Quero deixar registrado o meu profundo respeito e a minha admiração pela valorosa e inteligente mulher brasileira.

Que a mulher possa, cada vez mais, estar junto conosco na luta diária por um Brasil melhor!

A participação das mulheres tem sido importantíssima na solução de muitos problemas nacionais. Sua sagrada função de matriz da humanidade é indispensável para a existência do homem enquanto espécie, bem como para o fortalecimento e preservação da família.

Meus parabéns e minha sincera homenagem à mulher brasileira!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que a sessão de amanhã será dedicada a homenagear o ex-Senador Plínio Pompeu de Sabóia Magalhães, pelo centenário de seu nascimento, de acordo com o Requerimento nº 33, de 1992, aprovado no dia 25 de fevereiro passado.

Dessa forma, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 41 minutos.)

Discurso pronunciado pelo Sr. Francisco Rollemburg na sessão de 28-2-92 e que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Senhor Presidente Srs. Senadores, confesso que V. Ex^a me encanta pela premonição com que se revela, algumas vezes, no plenário desta Casa. Aqui cheguei e estava a manusear alguns documentos, pensando se falaria ou não, já que inscrito não estava, quando V. Ex^a, então, me concede a palavra. Por isso sou-lhe profundamente grato.

Sr. Presidente, a Universidade de Brasília, esta semana, realizou um seminário muito interessante, que foi o repensar das ações da terceira idade. Nesse seminário, fui convidado a apresentar o Estatuto dos Idosos, de minha autoria, na mesa-redonda intitulada "Tipos, Ações e Cuidados Jurídicos para com Idosos".

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia anterior a minha fala, participamos daquelas reuniões, quando tivemos oportunidade de entrar em contato com uma série de grupos de idosos das mais diversas regiões do entorno brasiliense.

Ouvimos suas angústias, suas aflições, seus desejos, seus gritos de liberdade, para que pudessem ser novamente inseridos ou, pelo menos, para que não fossem alijados do contexto da sociedade brasileira.

Para minha surpresa — devo dizer —, em uma das palestras, a da psicóloga Maria das Graças Aranha, foi perguntado ao público o que os velinhos gostariam de falar, o que gostariam de expor, qual era o sentimento da pessoa da terceira idade ante a sua impotência, ante a sua não-participação, ante a sua não-aceitação no meio da sociedade. E, para minha surpresa, algumas senhoras pediram a palavra e falaram sobre solidão, amor, desamor e depressão. Ouvei dessas senhoras definições de depressão que me emocionaram. Ouvei senhoras falarem sobre a solidão. Vi velinhos de 86 anos dizerem da sua mágoa e da sua dor por se sentirem afastados e jogados já no lixo da história.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi-me dado, então, o uso da palavra. Naquele instante, não falou o Senador, o político, mas o médico que, tendo vivido diuturnamente em contato com aqueles carentes no campo psicológico e biológico, tinha alguma vivência. E procurei lhes mostrar, Senhor Presidente, através de histórias, que o amor e o desamor não são fenômenos dos países subdesenvolvidos, não são fenômenos do Terceiro Mundo e que a solidão do velho é, de uma certa forma, universal. Comecei, então, a lhes contar uma história.

A minha primeira história dizia o seguinte: Certa feita, estava eu em Berlim a fazer um curso de administração municipal, quando manifestei o desejo de conhecer um de aqueles famosos asilos europeus. Fui levado a um deles. E foi uma experiência realmente muito emocionante, porque encontrei um edifício amplo, com vários andares, um jardim belíssimo, um teatro excepcional, onde os velinhos assistem ópera, teatro, ouvem as sinfônicas, participam de jogos, de festeiros folclóricos e formam uma sociedade entre eles. O mais interessante, entretanto, preferiram que eu descobrisse pessoalmente o seu funcionamento.

Em um de aqueles andares, por sorte minha, encontrei uma senhora que havia morado aqui no Brasil. Então, ela me disse: "Deputado, esta é aquela casa — e eu dizia, quase parafraseando o velho Carneiro, quando fundou e presidiu o Hospital dos Servidores do Estado —, que, por infelicidade ou desgraça se procura, mas que por felicidade se encontra. Aqui é o meu novo lar e de uma maneira tão real que esta casa exigiu de mim, como exige de todos os outros, que trouxesse para o quarto os meus bens. Este armário era o do meu quarto, esta penteadeira era minha; nesta cama dormi, por longos anos, com o meu esposo; estes retratos que aqui estão são do meu falecido esposo, dos meus filhos e dos meus netos. Como vê, Sr. Deputado — naquela época —, encontrei um novo lar. Estou feliz. Mas, Sr. Deputado, a felicidade é algo que não se pode definir. Estou feliz porque não me falta nada, só me falta amor. Depois que aqui cheguei nenhum desses que o senhor está vendo nesses quadros, nessas fotografias, em qualquer momento, voltou neste asilo para me visitar. Hoje sou uma senhora, uma velha que não sei se tenho filhos, não tenho ninguém".

Essa foi a minha primeira história.

Na segunda história, abordei o problema do desamor familiar, a não-aceitação pelos mais jovens dos mais velhos. Conte-lhes da minha experiência pessoal, experiência que começou no início do exercício da minha profissão de médico até os dias de hoje, como médico, e de político. É comum,

Sr. Presidente, Sr.^es. e Srs., Senadores, que a minha casa e ao meu gabinete compareçam pessoas que me pedem: "Por favor, interne meu pai. Coloque minha sogra uns dias no hospital." E lhes pergunto que mal sofrem esses senhores, porque precisamos internar esses velhinhos. Ao que me respondem com a maior naturalidade: "Ninguém aguenta dentro de casa esses velhinhos. Aborrecem demais, brigam com os meninos, brigam com minha mulher, atrapalham tudo. Coloca no hospital e não tenha pressa de dar alta, não, doutor".

É evidente, Sr. Presidente, que não posso fazer coisas desse tipo. E vejo, do outro lado, aqueles que, como em uma autojustificativa, dizem: "Ah, meus pais moram comigo, minha sogra também. Fiz até, no fundo do quintal, um apartamento muito confortável, onde estão tendo a vida que desejam. Não ouvem o barulho das crianças, não ouvem o programa de televisão que não querem. Em suma, têm uma vida independente. E eu lhes pergunto, Sr. Presidente, se é realmente isto o que os idosos querem? E posso lhes assegurar, Sr. Presidente, que esse desamor não é o esperado por aqueles que adentram na terceira idade.

Finalmente, eu lhes falei de solidão, e contei também um fato vivido por mim. Em uma das minhas campanhas eleitorais visitei um povoado na minha cidade natal, povoado Bita. Lá chegando, lembrei-me que eu tinha tido, como companheiros de escola, dois rapazes daquela região. Procurei-os e fui informado que tinham ido residir em Santos. Esse era quase que um sonho da minha infância. Todo sergipano teve um parente que foi para Santos. Todo sergipano só foi feliz no dia em que foi a Santos. O Senador Mário Covas disse muito bem, um dia aqui neste plenário, que, "Santos é a maior cidade sergipana fora e dentro do seu território". Mas fui informado que a senhora sua mãe continuava residindo lá, num sítiozinho pequeno, onde ela plantava mandioca, cultivava o milho, que chamava "a malhada". E fui lá, malhada e encontrei uma senhora já idosa, bem gorda, sentada num cepo de madeira a acariciar uma porca. Senlei-me ao seu lado, no cepo, e começamos a conversar sobre os meninos, sobre os filhos, o que fizeram, o que estavam fazendo, quais as notícias que tinha a mim dizer, o que ela podia me transmitir daqueles que foram os meus colegas.

E ao sair, até por uma forma de ser agradável, dar sentido a sua vida, porque ela estava trabalhando, produzindo, criando. Eu disse: Mas a porquinha está uma beleza; gorda, grande. Daqui mais um mês a senhora já pode vendê-la.

Para minha surpresa, ela disse: o que, Doutor? Vender minha porquinha! Minha porca é minha companhia, é com quem eu vivo nesta casa, é com quem converso, é quem me ouve, é quem participa da minha vida.

Com essas histórias, Sr. Presidente, Sr.^es. e Srs. Senadores, quis mostrar àqueles velhinhos e velhinhas que estavam lá na Universidade de Brasília, aguardando a minha palavra, que eu, Senador Francisco Rollemberg poderia legislar para lhes assegurar os direitos que a Constituição de 1988 lhes concede. Mas não poderia jamais legislar sobre amor e desamor, solidão e depressão.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^e um aparte Senador?

O Sr. Francisco Rollemberg — Com muita honra, Senador.

O SR. JONAS PINHEIRO — V. Ex^e está trazendo ao conhecimento da Casa, neste momento, um tema que tem sido objeto de descaso tanto dos poderes públicos, como do

desamor que tem presidido o comportamento da sociedade moderna. Pelo que sei, existe apenas uma instituição neste País, que se tem dedicado um pouco mais, a fazer ainda que pouco, pelos que entram na terceira idade.

Refiro-me ao Serviço Social do Comércio — SESC. Essa entidade, entre os seus programas sociais, contempla o de assistência à terceira idade. No seu programa, eles desenvolvem atividades coletivas, atividades grupais, serestais, reuniões, construção de brinquedos à moda antiga, troca de experiências de seus tempos de infância e juventude, na busca de minimizar a dor da solidão, a dor do desamor, a dor trazida pelo fato de ter sido relegado a segundo e terceiro plano, a dor do esquecimento dos familiares e amigos. Como bem disse V. Ex^e, o poder público bem que poderia se dedicar um pouco mais a oferecer a esses que, certamente, já contribuíram para o desenvolvimento do País com sua força de trabalho que já fora ativa e atuante. Não são só as crianças que merecem a nossa atenção: essas vão produzir e merecem muito, mas não se pode esquecer aqueles que os idosos, muito já fizeram. Sabemos que a idade é um atestado de respeitabilidade, de credibilidade. Quem tem mais idade tem mais experiência, tem mais conhecimento da vida, e muito pode ajudar, auxiliar a orientar as gerações mais novas. Por essa razão, provavelmente, é que os países orientais têm tanto respeito pelos idosos, são intocáveis, são sagrados. Talvez seja exatamente por reconhecerem eles o valor imenso do idoso, a contribuição que eles podem dar, não com a força física, mas com a força da experiência, com a força moral, com a força intelectual. V. Ex^e, ao fazer esses comentários, ao contar essas três histórias, chega a comover aqueles que se debruçam um pouco sobre esse problema e reconhecem a legitimidade e a veracidade de cada uma das palavras aqui pronunciadas por V. Ex^e. Eu me solidarizo com esse pronunciamento, com esse chamamento de atenção que V. Ex^e faz para esse caso dramático dos velhinhos, daqueles que entram na terceira idade num sofrimento permanente ditado especialmente pelo esquecimento dos amigos e dos familiares. Eu o parabenizo e me congratulo com V. Ex^e, nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — V. Ex^e com o seu aparte, com a sua experiência, só pode enriquecer o meu pronunciamento.

O SESC é realmente pioneiro no Brasil no trabalho ao idoso, e V. Ex^e, eu sei, trabalhou nesta área e cuidou muito bem do idoso brasileiro, quando lhe foi dado o poder de mostrar a sua capacidade de trabalho. Sua presença nesta Casa, neste instante, é resultado da sua vida e dos seus trabalhos entre os quais se inclui um desmedido amor aos idosos, demonstrado quando o SESC no seu Estado pôde dar o melhor de si.

Nós tivemos a participação do SESC: lá na Candangolândia vem o Sr. Salvador Augusto Guaraci. Posso dizer a V. Ex^e que o grupo do SESC foi o que se confessou mais feliz, mais animado, mais participativo, mais desinibido, o que vem demonstrar que a atuação daquele órgão nessa área é de uma importância capital.

Muito obrigado, Senador Jonas Pinheiro, pelo aparte de V. Ex^e. Felicito-o também por estar preocupado com um tema como esse, talvez árido, talvez insípido, um tema sobre o qual tantos se mantêm indiferentes. E V. Ex^e, um homem da área, que conhece o assunto, já deu, tem dado e, eu sei, continuará a dar o melhor de si para que possamos dar aos

velhinhos do Brasil aquilo que eles merecem, ou seja, o nosso respeito, admiração e gratidão.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no decorrer desta minha exposição ouvi algumas queixas, entre as quais a de um velhinho que dizia: “— Veja, Senador, adquiri uma casa, mas completei 70 anos. Não posso mais dispor desta casa.” E, lembrei-me, então, que nô meu projeto, no Estatuto do Idoso, no seu art. 8º, eu assegurava ao idoso o direito de dispor dos seus bens, sendo tão-somente admitida a interdição nos casos juridicamente comprovados de incapacidade. Porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a idade biológica não tem uma correspondência integral, não há um encaixe perfeito com a idade psicológica. E isso podemos ver a todo instante e a toda hora nesta Casa mesmo onde homens de mais de 70 anos se revelam Senadores dos mais operantes, dos mais inteligentes e dos mais diligentes.

E V. Ex^t, que preside esta Casa, neste instante, é um deles. E quem poderá negar a V. Ex^t, Sénador Saldanha Dérzi, a sua capacidade de liderança, de comando e a sua disposição de jovem para desempenhar com coragem, audácia e desenvoltura as funções que a vida tem lhe dado após a terceira idade? Quem poderá negar ao Senador Nelson Carneiro aquela vivacidade mental que ele até hoje exerce na Plenária desta Casa? Quem poderá negar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o contributo que tem dado ao Congresso Nacional a cultura e a inteligência de Josaphat Marinho, que, tendo passado dos 70 anos, não pode mais dispor do patrimônio que ele próprio construiu? Ali está Alexandre Costa. Um jovem de pouco mais de 70 anos, trabalhador, vibrante, Senador em terceiro mandato, homem que tem representado a sua terra com muito vigor e desenvoltura.

Não se pode medir a capacidade do homem pela sua idade biológica. A idade do homem é a que ele aparenta e não a que registra. Por isso, fiz um projeto anterior a esse projeto de estatuto, quando propunha que não houvesse mais aposentadoria aos 70 anos e fosse concedida a qualquer idade, desde quando incapacitado estivesse o cidadão.

Não há como se explicar que possamos ter Senadores dessa idade e não podemos ter mais as aulas de Josaphat Marinho na Universidade de Brasília e na Universidade da Bahia. Não se há de entender que os grandes velhos da história comandaram a humanidade — Adenauer, Churchill, Mao Tse-Tung, Ho Chi Minh — para citar uns tantos nos mais diversos campos ideológicos, eram homens que deveriam estar, partindo dessa premissa medieval, quando o homem morria aos trinta anos, asilados e proibidos de exercer o direito de fornecer às gerações que lhes seguiram a sua experiência, a sua vivência e os seus conhecimentos. Muitos disseram: — Como eu gostaria de falar e contar as minhas histórias! — Eu lhes disse: — Também com isso eu me preocupei.

O art. 40 do meu projeto, na área de Educação, Cultura e Lazer, aborda o assunto. Eu lhes dizia: meus amigos, nós vivemos a renúncia de Jânio Quadros, nós conhecemos a verdadeira história dessa renúncia. Assistimos compungidos — eu estava no primeiro ano de medicina — ao suicídio de Getúlio Vargas. Sei transmitir às gerações que me seguiram as emoções daquele momento com o conhecimento da experiência de ter vivido aquele instante, de ter participado das passeatas, de ter chorado com o povo nas ruas aquela morte que tanto chocou o País.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se V. Ex^t compulsarem os livros da História do Brasil e da História Universal sobre fatos que assistimos e vivemos, encontraremos as mais distorcidas descrições, as mais conturbadas imagens e, no mais

dás vezes, não condizentes com a realidade daquele instante em que aconteceram, vendendo para a posteridade a história daqueles que, comandando aqueles atos, não quiseram que eles fossem vistos como realmente ocorreram.

Disse-lhes: — Vocês terão oportunidade, se aprovado o projeto, cujo art. 40 diz:

“Art. 40 — As aulas de História, na rede de ensino público, nos três níveis de escolaridade, nas datas de comemorações cívicas, poderão ser ministradas por idosos da comunidade, na condição de representantes da memória nacional.”

Eu poderia lhes falar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, das minhas preocupações com a saúde, sobre os deveres sociais do Governo para com o idoso, mas não lhes direi mais nada. O projeto está aí, vai à discussão. Não espero que seja aprovado como está. Ele não é o melhor, ele não é o grande projeto, e sim o projeto. Ele é a bola que está sendo chutada no instante do jogo que vai começar. Não sei que documento resultará desta minha proposta do Código dos Idosos. De uma coisa, porém, tenho certeza: a de que começaremos agitar as idéias em todas as áreas do nosso País. Esse projeto, sem que eu me preocupasse, está tendo uma aceitação, uma divulgação que não fiz. Daí por que acredito que ele vai sair desse Senado Federal, irá à Câmara dos Deputados e nós poderemos ter, então, consolidado aquilo que a Constituição previu em seus quatro artigos, para atender àquilo que pôdemos legislar, que não é sobre o amor ou sobre o desamor, mas sobre as necessidades físicas, biológicas e de satisfação de realização pessoal que a lei pode fornecer e oferecer ao idoso.

Sr. Presidente, é uma lição essa reportagem.

Irmão Chanel, aos 91 anos de idade, aposentado dos Maristas, decidiu dar um exemplo para a juventude e fez vestibular em uma universidade do Norte do País; foi aprovado entre os primeiros. Depois, ele confessa, com aquela humildade de um professor marista: — Não pretendo fazer o curso da universidade para não tirar a vaga de nenhum jovem. Preocupado com o jovem, ele não vai ocupar a vaga conquistada.

Sr. Presidente, algumas universidades, em São Paulo, no Rio de Janeiro, já estão criando cursos para a terceira idade, para permitir que aqueles que desejam, que precisam, que devem continuar trabalhando, possam se manter atualizados.

Está provado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que as pessoas idosas que exercitam o cérebro aprendem com muito mais facilidade até que o jovem, porque já trazem dentro de si uma cultura sedimentada, onde o agregado de conhecimentos novos acontece com uma relativa facilidade. Por que, então, Sr. Presidente, temos que aposentar grandes juristas, procuradores, pareceristas, médicos, engenheiros, arquitetos, todos eles do serviço público, no mais das vezes, abandonando uma experiência largamente demonstrada?

Sr. Presidente, a velhice é um privilégio. Já me sinto um privilegiado neste País porque ultrapassei os cinqüenta anos. E porque ela é um privilégio merece respeito, porque a velhice, o maturar é algo que se sorve lentamente. É o doce vinho da vida. Vamos saboreando à medida que se vai vivendo. Alguns acham esse vinho um pouco amargo, outros o recebem muito bem, e ainda há os que dizem da sua desesperança ao maturarem.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^t um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCISCO ROLLEMI — RG Concedo o aparte a V. Ex^t

O Sr. Magno Bacelar — Quero felicitá-lo e à Casa pela oportunidade do pronunciamento que V. Ex^e nos brinda nesta manhã e, sobretudo, pela idéia do projeto. De antemão, digo a V. Ex^e que conta com meu apoio, com meu entusiasmo. Mas, Sr. Senador, é um grande exemplo para a Nação brasileira, que nos últimos meses tem vivido o dissabor de ver os velhos, os aposentados levados às maiores humilhações e até a morte em filas de banco, para poder receber as pensões injustas. Porém, o que é mais degradante e deprimente para a Nação brasileira é a luta inglória pelos 147% a que fazem jus. A Nação, estarrada, vê o exemplo de descaso e a falta de respeito para com os idosos que empreenderam esforços ingentes ao longo da vida pelo desenvolvimento da nossa Pátria. Nesse momento V. Ex^e traz essa preocupação que deve ser de todos nós, o reconhecimento ao direito dos idosos. As homenagens que eles merecem de todos nós são trazidas aqui, brilhantemente, por V. Ex^e. Solidarizo-me e congratulo-me com V. Ex^e e prometo, desde já, estar ao seu lado lutando pelo seu projeto. Obrigado.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Magno Bacelar, este orador, seu colega, lhe agradece de antemão o seu apoio. V. Ex^e se mostrou muito sensível a este problema. Os idosos de amanhã seremos nós. É preciso que eduquemos os nossos jovens quanto ao respeito e veneração aos idosos para que eles, na velhice, não venham cobrar aquilo que não foram capazes de dar aos seus antecessores.

Tive essa preocupação, Sr. Senador, V. Ex^e salientou muito bem, pois no meu art. 5º digo num dos itens:

“Eliminar toda medida discriminatória em razão da idade; atender, de forma especial, às necessidades do idoso, respeitando as condições físicas, psicossociais e econômicas.”

Não é possível, Sr. Senador, que se assista ao que assisti há poucos dias: a Prefeitura de Aracaju pagaria uma diferença, havia dois quarteirões rodeados de filas com pessoas que mal podiam se manter em pé!... Há de se encontrar uma maneira diferente para que essas pessoas idosas não se submetam a uma tortura dessas, depois de tanta luta, para receber mingua-dos cruzeiros.

V. Ex^e tem razão, há que se ter um pouco mais de atenção a essas pessoas, àqueles que estão tendo o privilégio, como nós todos, de passar da metade do século.

Sr. Presidente, quando o Senador Magno Bacelar me interpelou falava do intróito do meu projeto, no qual trazia um poema de Fernando Pessoa, encontrado de uma maneira muito interessante, numa noite lendo poesias, folheando uma antologia de Fernando Pessoa, encontro, solto, sem título; peguei esse poema e o inclui. Vou-me permitir lê-lo, neste instante, antes de concluir. Fernando Pessoa falava da velhice desta maneira:

“Assim, sem nada ter feito e por fazer,
Mal pensado ou sonhado sem pensar
Vejo os meus dias nulos de correr
E o cansaço de nada me aumentar.
Tênuem passar das horas sem proveito,
Leve correr dos dias sem ação
Como quem com saúde jaz no leito
Ou como quem se atrasa sempre sem razão.
Inútil vida posta a um canto em ida
Sem que alguém nela fosse nau ou mar,
Obra solememente por ser lida
Oh, deixe de sonhar sem esperar!”

Na semana passada, visitava um velho mestre meu, Professor Barreto Fontes, uma dessas pessoas queridas, com quem a nossa amizade é mais feita de brigas e de confrontos de que de atos de afetividade, embora nos estimemos, nos amemos muito e quando eu levei este Estatuto do Idoso ele disse: — “Eu sou algum velho?” Eu peguei este trabalho e seus olhos se encheram de água. Eu perguntei: — “Então, o que é que houve?” Ele disse: — “Rollemburg, é o sonhar, sem esperar”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema do velho não se restringe ao problema do velho brasileiro, mas ao problema do velho como um todo. Só posso legislar para o meu País, mas quero lhes mostrar, neste instante, para concluir o meu discurso, como somos nós, aqueles que chegaram à meia idade, ridicularizados, pouco aceitos, maltratados, isolados, solitários e deprimentiros.

Recebi, recentemente, *Perfis Liberais*, esta revista colombiana. Na sua contracapa há uma charge e, nessa charge, dois velhos conversam na cerca de sua propriedade. Um, no amanhecer da terra, com um arado e o outro com um trator, bem moderno. O que estava com o arado olha para aquele que está com o seu trator arando a terra — e já havia arado muito, mais que o seu pedacinho — e diz: — “Está claro, é muito mais moderno, mas com quem comentas tua vida?”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era o que tinha a dizer, nesta manhã. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 65, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.279/92-0,

Resolve aposentar, voluntariamente, MARIA BETÂNIA DE LEMOS GONÇALVES DA MOTTA, Assessor Legislativo, Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 66, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.430/92-0,

Resolve aposentar, voluntariamente, MARIA VERONICA ALVES PANISSET Santana, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos propor-

cionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992. — Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 67, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.247/92-1,

Resolve aposentar, voluntariamente, MARIA MADERENA DA COSTA OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III; do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 68, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.861/91-5,

Resolve aposentar, voluntariamente, JOAQUIM LOURENÇO FILHO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 69, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 179/92-2,

Resolve aposentar, voluntariamente, LPENOR PINTO DÉ MORAIS, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

tuição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 193, 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 70, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.221/92-2,

Resolve aposentar, voluntariamente, NILO NOGUEIRA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 193, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992.

Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA Nº 2, DE 1992

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 574, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento,

Resolve, designar MÁRIO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, Analista Legislativo, STHEL NOGUEIRA DA GAMA, Analista Legislativo, e SILVANA MOURA DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 17230/91-8 e 11219/91-2.

Senado Federal, 5 de março de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 3, DE 1992

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares e de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 48, de 1991, Resolve,

I — Atualizar a tabela de diárias de viagem, a serviço, consoante o reajuste promovido pela Portaria nº 929, de 28-2-92, do Secretário da Administração Federal, publicada no Diário Oficial da União de 4-3-92, de acordo com o anexo.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de março de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ANEXO A PORTARIA N° 03 , DE 1992 DO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/EMPREGO OU EQUIVALENTE	VIAGENS INTERNAS			VIAGENS EXTERNAS
	VALOR DA DIARIA EM (Cr\$)	LOCALIDADES (1) + 40%	LOCALIDADES (2) + 20%	
SENADOR	101.942,00	142.271,00	122.330,00	416,00
DAS - 6	91.748,00	128.447,00	110.097,00	333,00
DAS - 5	91.748,00	128.447,00	110.097,00	300,00
DAS - 4	91.748,00	128.447,00	110.097,00	266,00
DAS - 3 ou FG 1	82.571,00	115.599,00	99.085,00	266,00
DAS - 2 ou FG 2	82.571,00	115.599,00	99.085,00	233,00
DAS - 1	82.571,00	115.599,00	99.085,00	200,00
ANALISTA LEGISLATIVO	74.314,00	104.039,00	89.176,00	200,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	66.881,00	93.633,00	80.257,00	166,00
AUXILIAR LEGISLATIVO	66.881,00	93.633,00	80.257,00	166,00

LOCALIDADES: (1) = Salvador, Brasília, Rio Branco, Macapá, Boa Vista e Porto Velho
(2) = Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Maceió e Manaus

OBS.: Adicional de embarque/desembarque (§ 4º - Art. 2º do Atº nº 48/91 - CDSF)
Cr\$ 53.504,00

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1992**

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Alberto De'Carli, Segundo Vice Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, Mário Lacerda, Segundo Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário, Iram Saraiva, Quarto Secretário e Beni Veras, Suplente.

O Senhor Presidente dá início aos trabalhos, transmitindo aos presentes as providências adotadas em relação às notícias veiculadas pela imprensa sobre narcotraficância nos próprios do Senado Federal. Informa que foi solicitada ao Ministro da Justiça autorização para que um Delegado da Polícia Federal ministre a 10 (dez) Agentes de Segurança do Senado um curso sobre aquela matéria. O Senhor Presidente comunica que as providências tomadas não implicam a quebra da autonomia do Poder Legislativo, por não ter havido delegação de comando a qualquer instituição alheia ao Senado. O Senhor Presidente cientificou também à Comissão Diretora haver remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania consulta sobre a legalidade de processos de ascensão funcional, tendo em vista questionamento da imprensa a respeito da Resolução nº 16, de 1991.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, que apresenta parecer favorável ao Processo nº 011832/91-6, de interesse do servidor Lílio Chaves Cabral.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer, com abstenção do Senhor Primeiro Secretário;

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que apresenta Parecer sobre conclusões de inquérito administrativo envolvendo o servidor Renato Janiques — Processo nº 002663/91-0.

Os presentes, após o seu exame, aprovam o parecer.

O Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que apresenta as seguintes matérias:

a) Expediente da Radiobras, oferecendo os serviços da Sinopse por ela elaborado.

Os presentes, após discussão, aprovam a proposta oferecida;

b) Processo nº 012643/91-2, em que a Telebrasília solicita o pagamento das ligações a cobrar do sistema DDR.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

c) Processo nº 021315/91-4, em que o Senhor Senador Carlos De'Carli, solicita alteração de data de validade de PMS.

É designado o Senhor Senador Saldanha Derzi para dar parecer oral sobre a matéria. O parecer é favorável e os presentes o aprovam;

d) Processos nºs 021191/91-3 e 0211140/91-0, em que o Senador Ronan Tito solicita alteração de data da validade de PMS.

Antes que o assunto seja discutido pelos presentes, o Senhor Segundo Vice-Presidente solicita, e lhe é concedida, vista da matéria;

e) Parecer favorável ao Processo nº 001510/92-4, no qual o Líder do PMDB solicita quota extra de correspondência.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer;

f) Processo nº 017280/91-5, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação, com fornecimento de material, no complexo arquitetônico do Senado Federal e do Cegraf.

Os presentes determinaram a realização de licitação para esse fim, devendo, antes, o Senhor Primeiro Secretário promover um levantamento das reais necessidades do Senado em relação ao objeto do processo.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Secretário, que apresenta parecer favorável à prestação de contas do terceiro trimestre de 1990 da execução orçamentária no Senado Federal, Processo nº 12864/90-0.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário, que apresenta as seguintes matérias:

a) Parecer favorável ao Processo nº 020360/91-6, referente à prestação de contas de despesas médico-hospitalares realizadas com dependente do servidor José Victor Sobrinho.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer;

b) Parecer ao Processo nº 001272/92-6, referente a pedido de resarcimento de despesas com passagens e diárias do Senador Irapuan Costa Júnior.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer;

c) Parecer favorável ao Processo nº 017631/91-2, referente à solicitação de treinamento no exterior do servidor Granville Garcia de Oliveira.

Antes que o assunto seja discutido pelos presentes, o Senhor Senador Beni Veras solicita, e lhe é concedida, vista da matéria;

d) Parecer do Senhor Senador Saldanha Derzi, sobre os Processos nºs 000213/77, 008/81/87-1, e 007400/91-81, que tratam de pedido de revisão da pena de demissão aplicada a João Batista da Silva, ex-servidor do Cegraf.

Antes que o assunto seja discutido pelos presentes o Senhor Segundo Presidente solicita, e lhe é conferida, vista da matéria;

e) Parecer favorável ao Processo nº 018595/91-0, referente à prestação de contas relativa ao terceiro trimestre de 1991, do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer;

f) Parecer favorável ao Processo nº 004600/91-6, referente a prestação de contas do quarto trimestre de 1991 dos recursos repassados à Assefe.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer;

g) Parecer favorável ao Processo nº 0045994/91-8, com prestação de contas apresentada pela Assefe, relativa à Subvenção Social, para custeio da Creche.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer.

O Senhor Presidente, em prosseguimento à reunião, concede a palavra ao Senhor Quarto Secretário, que apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável ao Processo nº 020080/91-3, em que o Senador Raimundo Lira solicita resarcimento referente a hospedagem sua e da esposa em São Paulo.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer;

b) Parecer favorável aos Processos nºs 018707/91-2, 019854/91-9 e 020937/91-1, em que o Senador Flaviano Melo solicita resarcimento de despesas médicas.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer;

c) Parecer favorável ao Processo nº 001105/92-2, em que Fernando Passos de Mendonça solicita a interrupção de sua licença para tratar de interesses particulares.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer:

d) Parecer favorável ao Processo nº 018735/91-6, sobre a prestação de contas do Senado Federal, relativa ao terceiro trimestre de 1991.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às vinte horas e quinze minutos, pelo que eu Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 25 de fevereiro de 1992. —
Senador Mauro Benevides — Presidente.